



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1990

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.803

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Almir de Lima Pereira

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Mello

FAZENDA

Frederico Anibal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barroso Rebello

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Odineia Leite Gaminha

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Mala Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edgard Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 7167, 7168, 7169, 7170, 7171,
7172, 7173, 7174 e 7175

DECRETOS
Do Governo do Estado

DESPACHOS
Do Gabinete do Governador

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração

EXTRATOS DE CONVÊNIOS
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Ge-
ral

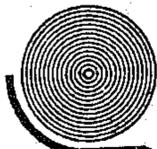
TOMADA DE PREÇOS Nºs 076 e 078
Da Secretaria de Estado de Transportes

EXTRATO DE CONTRATO
Do Banco do Estado do Pará

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 530/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Itupiranga - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Som para a Câmara Municipal, no Município de Itupiranga.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000560, DE 04/09/90.
VALOR: Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS).
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.
DATA: 04 de setembro de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; FLORIANO DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 531/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Itupiranga - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Apoio Financeiro à Ação Social da Prefeitura de Itupiranga.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000561, DE 04/09/90.
VALOR: Cr\$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.
DATA: 04 de setembro de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; FLORIANO DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 532/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Barcarena - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Aquisição de uma Motoniveladora, para o Município de Barcarena.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000562, DE 04/09/90.
VALOR: Cr\$ 5.800.000,00 (CINCO MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS).
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.
DATA: 04 de setembro de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; WANDICK GUTIERREZ, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 533/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Barcarena - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Aquisição de três Caçambas Basculantes, para o Município de Barcarena.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000563, DE 04/09/90.
VALOR: Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.
DATA: 04 de setembro de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; WANDICK GUTIERREZ, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 534/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Aveiro - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Aquisição de dois Motores de Popa e um Casco de Alumínio para o Município de Aveiro.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000564, DE 04/09/90.
VALOR: Cr\$ 860.000,00 (OITOCENTOS E SESENTA MIL CRUZEIROS).
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.
DATA: 04 de setembro de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; RAIMUNDO RAFAEL SALOMÃO, Procurador e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 535/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Aquisição de um Caminhão, para o Município de Brejo Grande do Araguaia.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000565, DE 04/09/90.

VALOR: Cr\$ 2.300.000,00 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS).
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.
DATA: 04 de setembro de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; MARIA ALVES DOS SANTOS, Prefeita Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 536/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Itupiranga - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Aquisição de um Barco Marítimo, no Município de Itupiranga.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000566, DE 04/09/90.
VALOR: Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.
DATA: 04 de setembro de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; FLORIANO DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 537/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Altamira - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Apoio Financeiro aos XIV - JEX - Jogos Estudantis, Xinguara, no Município de Altamira.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000567, DE 04/09/90.
VALOR: Cr\$ 365.150,00 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS).
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.
DATA: 04 de setembro de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ARHINDO DOCITEU DENARDIN, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 538/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Itupiranga - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Aquisição de um Veículo para a Prefeitura Municipal de Itupiranga.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000568, DE 04/09/90.
VALOR: Cr\$ 3.780.000,00 (TRÊS MILHÕES E SETECENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS).
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.
DATA: 04 de setembro de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; FLORIANO DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 539/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Centro Comunitário "O Bom Samaritano do Benguí".
OBJETO: Apoio Financeiro ao Centro Comunitário "O Bom Samaritano do Benguí".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000569, DE 04/09/90.
VALOR: Cr\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.
DATA: 04 de setembro de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; OZIVALDO FERREIRA PINHEIRO, Presidente do Centro e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 540/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Vigla - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Apoio Financeiro aos Setores de Urbanismo e Assistência Social no Município.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000570, DE 04/09/90.
VALOR: Cr\$ 67.000.000,00 (SESENTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS).
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.
DATA: 04 de setembro de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHEIRA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 541/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Curuçá - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Apoio Financeiro à Prefeitura Municipal.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000571, DE 04/09/90.
VALOR: Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.
DATA: 04 de setembro de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 542/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Magalhães Barata - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Apoio Financeiro à Prefeitura Municipal de Magalhães Barata.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000572, DE 04/09/90.
VALOR: Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS).
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.
DATA: 04 de setembro de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOSÉ SAMTA BRIGIDA RODRIGUES FILHO, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 354/89

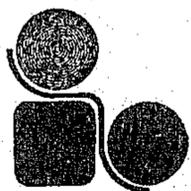
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP.
OBJETO: Alterar a Cláusula Segunda do Convênio original que passa ter a seguinte redação:
"Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente Convênio no valor de Cr\$ 253.807.329,62 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:
a) No exercício de 1989 - Cr\$ 6.450.491,06 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS), 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial;
- Cr\$ 5.059.659,95 (CINCO MILHÕES, CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial;
b) No exercício de 1990 - Cr\$ 16.477.548,66 (DEZES SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial;
- Cr\$ 225.819.638,95 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E DEZENOVE MIL, SEIS CENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
DATA: 04 de setembro de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ISMAR PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO 39º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 431/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Universidade Estadual do Pará - UEPa.
OBJETO: Alteração do Plano de Aplicação do 29º Termo Aditivo do Convênio acima mencionado.
DATA: 04 de setembro de 1990
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; THERZINHA MORAES GUEIROS, Reitora da Universidade Estadual do Pará e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 449/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN
OBJETO: Tornar sem efeito a alínea "c" item II da cláusula segunda e prorrogação do prazo de vigência para 26 de dezembro de 1990 do Convênio supracitado.
DATA: 06 de setembro de 1990
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Cel. HERCULES JOSÉ DA SILVA, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Coordenadora de Estudos Básicos.
(Ext. nº 23754 - Reg. nº 42331 - Dia: 11.09.90)



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL		
Trimestral.....	CR\$-	2.543,00
Outros Estados e Municípios		
Trimestral.....	CR\$-	7.770,00
Publicações: Página comum		
cada centímetro	CR\$-	1.262,00
Preço por página	CR\$-	257.570,00
Fotolito - centímetro	CR\$-	40,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 20,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de *Caderno Especial*, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 96 DE 30 DE AGOSTO DE 1990 - QUINZE (15) dias de férias, para o servidor MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO SANTANA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotada no Departamento de Administração, correspondente ao quinquênio de 30.01.89, no período de 24.08.90 a 22.09.90.

PORTARIA Nº 97 DE 30 DE AGOSTO DE 1990 - QUINZE (15) dias de férias, para o servidor EDUARDO SAMOEL DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotada no Departamento de Administração, correspondente ao quinquênio de 04.04.82 a 04.04.87, no período de 10.08.90 a 08.09.90.

PORTARIA Nº 98 DE 30 DE AGOSTO DE 1990 - QUINZE (15) dias de férias, para o servidor PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada no Departamento de Administração, no período de 27.08.90 a 24.09.90.

PORTARIA Nº 99 DE 30 DE AGOSTO DE 1990 - QUINZE (15) dias de férias, para o servidor PEDRO DANTO LIMA, ocupante do cargo de Consultor, lotado no Departamento de Administração, correspondente ao quinquênio de 01.08.85 a 01.08.90, no período de 08.09.90 a 28.09.90.

PORTARIA Nº 100 DE 03 DE SETEMBRO DE 1990 - QUINZE (15) dias de férias, para o servidor PEDRO DANTO LIMA, ocupante do cargo de Consultor, lotado no Departamento de Administração, correspondente ao quinquênio de 01.08.85 a 01.08.90, no período de 08.09.90 a 28.09.90.

(Ext. nº 23757 - Reg. nº 42334 - Dia: 11.09.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ

EDITAL Nº 16/90

A ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, tendo em vista o Concurso Público C-46 e o Regimento Escolar da ACADEPOL, em seu Art. 78, alínea "a", considerando haverem se matriculado e não comparecido às aulas, DESLIGA através do presente Edital os abaixo relacionados:

PERITO CRIMINAL:
- Ronaldo Sérgio Ferreira Mesquita

PAPILSCOPISTA:
- João Ricardo Maia de Aguiar

AUXILIAR TÉCNICO:
- José Elias de Oliveira Rodrigues
- Rita de Cássia Souza Casemiro

Belém, 04 de setembro de 1990

Bel. NELSON JOSÉ MARQUES DA SILVA
Diretor da ACADEPOL.

VISTO: Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

EDITAL Nº 17/90

A ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, tendo em vista o Concurso Público C-46 e o Regimento Escolar da ACADEPOL, em sua Seção IX, Art. 80, alínea "I" do Art. 78, pelo presente Edital, concede o Adiantamento de curso para os alunos abaixo relacionados:

PERITO CRIMINAL:
- Orley de Moraes Cruz

PAPILSCOPISTA:
- Atahualpa Serra Filho

ESCRIVÃO:
- Ieda Borges Silva

Belém, 04 de setembro de 1990

Bel. NELSON JOSÉ MARQUES DA SILVA
Diretor da ACADEPOL.

VISTO: Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

EDITAL Nº 18/90

A ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, tendo em vista o Concurso Público C-46 e o Regimento Escolar da ACADEPOL, em sua Seção IX, Art. 78, alínea "i", considera Desligada do Curso de Formação de Policiais Cíveis, a aluna Iacy Regina Campos Bezerra, da categoria Auxiliar Técnico de Polícia Científica.

Belém, 04 de setembro de 1990

Bel. NELSON JOSÉ MARQUES DA SILVA
Diretor da ACADEPOL.

VISTO: Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 23760 - Reg. nº 42337 - Dia: 11.09.90)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 232/90 - SETEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do ofício de nº 879/90- GAB/SEAD - 02.08.90.

R E S O L V E:
I - ADMITIR a Srta. PATRÍCIA MARTINS FRANCO para exercer a função de Datilógrafo, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16/09/87, no período de 02 (dois) anos, a contar de =1 de Agosto de 1990.
II - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01/08/90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 06 de Setembro de 1990.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício.

PORTARIA Nº 233/90 - SETEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício de nº 879/90- GAB/SEAD de 02.08.90.

I - ADMITIR a Srta. SILVIA MARIA FERREIRA PINHEIRO, para exercer a função de Datilógrafo, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16/09/87, no período de 02 (dois) anos, a contar de 01.08.90.

II - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01/08/90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 06 de Setembro de 1990.
PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício.

(Ext. nº 23761 - Reg. nº 42338 - Dia: 11.09.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 046/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 046/90 - CPL, às 10:00 horas do dia 11 de outubro de 1990, para contratação de empresa para execução de serviços de reparos, manutenção e outros serviços relativos a um barcoção, inclusive construções. Belém-Pa., 10 de setembro de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 047/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 047/90 - CPL, às 11:00 horas do dia 11 de outubro de 1990, para contratação de empresa em regime de financiamento pela mesma de serviços de melhoramento e construção de uma rodovia ligando Marabá a Serra de Buritirama, trecho: Km 09/BR 222/às instalações da PROMETAL Carajás S.A., mineração indústria e Comércio, com extensão aproximadamente de 15,0 Km. Belém-Pa., 10 de setembro de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 087/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 087/90 - CPL, às 10:00 horas do dia 27 de setembro de 1990, para contratação de empresa de engenharia para executar a ampliação das dependências da Oficina Central, localizada na Sede da SETRAN, em Belém. Belém-Pa., 10 de setembro de 1990. A COMISSÃO.

(Ext. nº 23747, Reg. nº 42323, Dias 10, 11 e 12/09/90)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DO PARÁ.

O Presidente da Entidade supra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos e pela Legislação Sindical vigente, convoca os associados quites e em condições de votar, que participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 23 de setembro de 1990, às 9:00 horas, na sede sito à rua Tiradentes, nº 630, nesta cidade, a fim de deliberarem, por escrutínio secreto, sobre a modificação do estatuto da entidade.

Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a assembleia será realizada uma hora após, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Belém, (PA), 06 de setembro de 1990

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacéuticas de Belém

José de Jesus Castelo
Presidente

CIC 089.399.263-15

(Ext. nº 23759 - Reg. nº 42336 - Dia: 11.09.90)

RESUMO DE ESTATUTO - Denominação: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dom Eliseu. Fundação: 24 de setembro de 1989. Natureza Jurídica: Sociedade Civil, em fins lucrativos. Sede: Município de Dom Eliseu. Duração: Prazo indeterminado. Finalidade: Defesa e representação legal e lutar pelos interesses da categoria profissional dos Trabalhadores Rurais perante as autoridades administrativas e jurídicas. Instaurar dissídios coletivos, promover convenções e acordos coletivos de trabalho à categoria. Administração: Diretoria composta de 06 membros efetivos com igual número de suplentes eleitos para o mandato de 03 anos. Patrimônio: Renda proveniente das mensalidades dos associados. Extinção: Será decidido em Assembleia Geral. Domingos X. Moreira-Prés.

(T. nº 14311 - Reg. nº 42330 - Dia: 11.09.90)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ
- CDI/PARÁ -
CGC/MF nº 05.416.839/0001-29

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/Pará e Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, representadas respectivamente, pelos seus Diretor-Superintendente, FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO e Secretário de Estado de Transportes, LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS.

OBJETO: Realização pela SETRAN dos serviços de conservação, imprimação e dupla camada de selante de 9,76 Km de extensão da malha rodoviária do DI de Ananindeua.

VIGÊNCIA: 60 dias, a contar da data da publicação deste extrato no DOE.

RECURSOS: da ordem de Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), sob a rubrica orçamentária - 12120185-6 - "Recuperação e Melhoramento do Sistema Viário do DI de Ananindeua".

Belém, 27 de agosto de 1990

ASSINATURAS: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
CDI/Pará
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
SETRAN
(Ext. nº 23758 - Reg. nº 42335 - Dia: 11.09.90)

ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES LIONS CASTANHAL CENTRO

- I. Denominação: Clube de Mães Lions Castanhall Centro
 - II. Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos
 - III. Fundação: 29 de janeiro de 1990
 - IV. Sede: Rua Vicente Pereira s/n, no bairro Nova Olinda, Castanhall-Pará.
 - V. Objetivo: Promover e desenvolver a Política Social e Recreativa junto e seus associados e familiares.
 - VI. Administração: Diretoria eleita em Assembléia Geral para um mandato de 2 anos, permitida e reeleição.
 - VII. Reforma do Estatuto: Em Assembléia Geral.
 - VIII. Duração: Indeterminada.
 - IX. Dissolução: Em Assembléia Geral Extraordinária.
 - X. Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Tesoureira, Diretora Social, Relações Públicas.
- (Ext. nº 23755 - Reg. nº 42332 - Dia: 11.09.90)

M.S. - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
CARTA CONVITE Nº SAN-007/90

OBJETIVO: Serviços de recuperação com pintura e calafetamento de (05) cinco lanchas da SUCAM.

ABERTURA: 14.09.90 às 09:00 horas

EDITAL: À disposição dos interessados, na Secretaria da Fundação SESP - Unidade Mista de Santarém, sito Av. Presidente Vargas nº 1539, Santarém/Pará, nos dias úteis e nos horários de 08:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas até um (01) dia antes da abertura das propostas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 23756 - Reg. nº 42333 - Dia: 11.09.90)

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA
COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 166 DE 28 DE AGOSTO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora VANDA CORRÊA SIDRIM, matrícula nº 5050162-020 e portadora do CIC nº 306250092/17, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, a quantia de Cr\$19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	11	07	021	2.174	3132.00	Cr\$9.500,00
24101	11	07	021	2.174	3120.00	Cr\$9.500,00

O prazo para aplicação deverá ser de 28.08 à 26.09.90 e findo o mesmo serão observados 30 (TRINTA) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 28 de agosto de 1990.

MARCOS JACOB DE SOUZA MEDEIROS
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 167 DE 28 DE AGOSTO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor FERNANDO AUGUSTO CAVALCANTE, matricu-

la nº 5055660-025 e portador do CIC nº 057.121.732-04, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Economista, a quantia de Cr\$1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	11	62	346	1.142	3120.00	Cr\$1.000,00
-------	----	----	-----	-------	---------	--------------

O prazo para aplicação deverá ser de 28.08 à 06.09.90 e findo o mesmo serão observados 10 (DEZ) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 28 de agosto de 1990.

MARCOS JACOB DE SOUZA MEDEIROS
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício.

PORTARIA Nº 168 DE 28 DE AGOSTO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora RITA MARIA RODRIGUES, matrícula nº 0830160-019 e portadora do CIC nº 033103452, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Assessor, a quantia de Cr\$9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	09	53	456	1.190	3132.00	Cr\$9.500,00
-------	----	----	-----	-------	---------	--------------

O prazo para aplicação deverá ser de 28.08 à 11.09.90 e findo o mesmo serão observados 15 (QUINZE) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 28 de agosto de 1990.

MARCOS JACOB DE SOUZA MEDEIROS
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício

PORTARIA Nº 169 DE 29 DE AGOSTO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RESOLVE:

Conceder a servidora RITA MARIA RODRIGUES, matrícula nº 0830160-019 e portadora do CIC nº 033103452, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Assessor a quantia de Cr\$193.000,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	09	53	456	1.190	3132.00	Cr\$193.000,00
-------	----	----	-----	-------	---------	----------------

O prazo para aplicação deverá ser de 29.08 à 27.09.90 e findo o mesmo serão observados 30 (TRINTA) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 29 de agosto de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 170 DE 30 DE AGOSTO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOSÉ FERNANDO LOBO SOARES, matrícula nº 0830240-11 e portador do CIC nº 103780302-72, servidor desta Secretaria, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Fomento à Microempresa, a quantia de Cr\$2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	11	63	354	1.145	3132.00	Cr\$2.000,00
-------	----	----	-----	-------	---------	--------------

O prazo para aplicação deverá ser de 30.08 à 28.08.90 e findo o mesmo serão observados 10 (DEZ) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em 30 de agosto de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 171 DE 03 DE SETEMBRO DE 1990.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, ao funcionário CELSO LUIZ DA COSTA PATRAZANA, ocupante do cargo de Economista, lotado nesta Secretaria, 15 (QUINZE) dias de Licença Saúde, no período de 23.08.90 à 06.09.90, conforme laudo nº 4282.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 03 de setembro de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 172 DE 03 DE SETEMBRO DE 1990.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 24.12.53, ao funcionário MARCELLO DE ARAÚJO PONTES, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado nesta Secretaria, 15 (QUINZE) dias de Licença Saúde, no período de 27.08.90 à 10.09.90, conforme laudo médico nº 4322.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em 03 de setembro de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 173 DE 03 DE SETEMBRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1989/90.

LEONARDO SOUZA MOURA	Motorista	03.09 à 02.10.90
ELZA MIZAKO K. MATSUNAGA	Assessor	10.09 à 09.10.90
EUTÍQUIO A. DANTAS	Agrônomo	10.09 à 09.10.90

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 03 de setembro de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 174 DE 04 DE SETEMBRO DE 1990.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a pedido a servidora MÁRCIA SUELI C. BRANCO BASTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada nesta Secretaria na Diretoria de Área de Mineração, a partir de 03 de setembro de 1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em 04 de setembro de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
(Ext. nº 23762, Reg. nº 42339, Dia 11/09/90)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

- PROC. Nº 4159/90-DEFERIDO - PORTARIA Nº 202 de 31.08.90. EX. SEG. LUIZA GOMES CARNEIRO - DECISÃO: Arbitrar a Pensão mensal no valor de Cr\$- 5.205,46, integralmente ao viúvo OTÁVIO GONÇALVES CARNEIRO. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-12.487,50 na sua totalidade ao beneficiário contemplado na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.
- PROC. Nº 3593/90-DEFERIDO - PORTARIA Nº 197 de 29.08.90. EX. SEG. MARIA JOANA ATAÍDE DE NAZARE - DECISÃO: Arbitrar a Pensão mensal no valor de Cr\$- 5.205,46, integralmente ao neto e dependente econômico MAX WELLINGTON ATAÍDE DE NAZARE. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$- 9.990,00, sendo a sua parte e a de seus irmãos maiores de idade IVO ATAÍDE DE NAZARE, LUIZ ATAÍDE DE NAZARE e BERNARDINA DE NAZARE GARÇA, que abdicaram desse direito a seu favor e o restante no valor de Cr\$- 2.497,50, ao beneficiário MAX WELLINGTON ATAÍDE DE NAZARE. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.
- PORTARIA Nº 1673 de 31.08.90. - Tornar sem efeito a Portaria Nº 1418 de 07.08.90, que designou MARIA DE LOURDES RIBEIRO ROCHA FERNANDES, para substituir EDSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Controle Técnico, Código DAT-02.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.08.90.
- PORTARIA Nº 1625 de 03.07.90. - Conceder a MARIA DO SOCORRO CUNHA NOBREGA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 12.05.89 a 11.05.90, a contar de 21.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.08.90.
- PORTARIA Nº 1625 de 03.07.90. - Conceder a AMAZONINA RESIS E SILVA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.88 a 31.07.89, a contar de 27.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.08.90.
- PORTARIA Nº 1628 de 03.07.90. - Conceder a ADEMIR DOS SANTOS, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 21.11.88 a 20.11.89, a contar de 03.09.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
- PORTARIA Nº 1630 de 03.07.90. - Tornar sem efeito a Portaria Nº 1151, de 12.07.90, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares a MÁRIO DE NAZARE LIMA SANTANA, no período de 02.07.90 a 31.07.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.07.90.
- PORTARIA Nº 1598 de 27.08.90. - Conceder a MARIANA DE CARVA LHO VIEIRA, a importância de Cr\$- 8.000,00, a título de adiantamento para Ajuda Supletiva aos beneficiários deste Instituto. ELEMENTOS DE DESPESAS. - 134001340115614862.013. 3132.70 - Cr\$- 8.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
- PORTARIA Nº 1610 de 29.08.90. - A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.
- RESOLVE:
- 1- Admitir, LÁZARO DOS SANTOS PEREIRA, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível A - Referência 1, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei Nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 01.08.90.
- DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.
MARTA DAS NEVES SEIXAS
Presidente
- PORTARIA Nº 1614 de 30.08.90. - Tornar sem efeito a Portaria Nº 1495 de 15.08.90, que concedeu férias regulamentares a MARIA JOSE SILVA PEREIRA. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.08.90.
- PORTARIA Nº 1615 de 30.08.90. - Retificar a Portaria Nº 1530 de 20.08.90, que concedeu férias regulamentares a MARIA DO SOUZA CORRO FELICIA DA COSTA. Onde se lê: 1530 de 20.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.08.90.

PORTARIA Nº 1616 de 30.08.90. - Designar JORGE COSTA FERREIRA, para responder pela Função Gratificada de Encarregado de Setor, código DAI-02.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.08.90.

PORTARIA Nº 1617 de 30.08.90. - Conceder a SÁDIA MEDEIROS FERREIRA, Suprimento de Fundos no valor de CR\$ 25.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS. - 134001340115070212.008.
3120.70 - CR\$- 15.000,00
3132.70 - CR\$- 10.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1618 de 30.08.90. - Conceder a ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA, Suprimento de Fundos no valor de CR\$ 20.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS. 134001340115070212.008. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
3120.70 - CR\$- 10.000,00
3132.70 - CR\$- 10.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1620 de 31.08.90. - Retificar a Portaria Nº 1282, de 13.12.88, que concedeu férias regulamentares a EDU BARBOSA DE BRITO. Onde-se lê: 01.06.87 a 31.07.88.
Leia-se: 01.08.87 a 31.07.88. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 13.12.88.

PORTARIA Nº 1621 de 31.08.90. - Retificar a Portaria Nº 1523, de 11.10.89, que concedeu férias regulamentares a EDU BARBOSA DE BRITO. Onde-se lê: 01.06.88 a 31.07.89.
Leia-se: 01.08.88 a 31.07.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.10.89.

PORTARIA Nº 1622 de 31.08.90. - A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.

RESOLVE:

I- Admitir, MARISSA LOPES DE MOURA JÚNIOR, para ocupar o cargo de Técnico, nível A, referência 1, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei Nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 (Vinte e quatro) meses, a contar de 01.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.90.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 1611 de 29.08.90. - Conceder a RAIMUNDO JOSÉ ROCHA PINHEIRO, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, no período de 23.08.90 a 27.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.08.90.

PORTARIA Nº 1627 de 03.09.90 - Designar LAERSON DA COSTA OELRAS, para substituir a AMAZONINA REIS E SILVA, na função Gratificada de Chefe de Seção de Patrimônio, Código DAI-02.3, no período de 27.08, a 25.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.08.90.

PORTARIA Nº 1629 de 03.09.90 - Conceder a OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, suprimento de Fundos no valor de CR\$4.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008
3120.70 - CR\$-2.000,00
3132.70 - CR\$-2.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1634 de 03.09.90 - Designar MARISSA ROCHA LOBATO, RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA e SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para a contratação de Serviços de Reforma do 1º Andar do Edifício Sede deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1635 de 03.09.90 - Conceder a MARIA DAS NEVES SEIXAS, PAULO ELMER MOTA GUETROS, RAIMUNDO HERNANI PEREIRA DA COSTA e RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, 01 diária para cada um, para fazer face as despesas com alimentação no Município de Conceição do Anagnia, no dia 31.08.90, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 31.08.90.

PORTARIA Nº 1638 de 04 DE SETEMBRO DE 1990
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE,
I - Os funcionários do Quadro de Pessoal do IPASEP, regidos pela Lei nº 749/53, que tiveram seus empregos transformados de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 045, de 29 de julho de 1987, cujos nomes constam do anexo da presente, ficam promovidos às referências no mesmo consignado.

II - O Departamento de Administração fará as anotações da promoção referida no item anterior, na ficha funcional de cada funcionário para que surtam os seus efeitos legais.

III - Esta Portaria entra em vigor da data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Setembro de 1990.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

ANEXO A PORTARIA Nº 1638 DE 04.09.90
CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: TÉCNICO

NOME
IVONE FURTADO PAIS A-I
LINDANOR SAMPAIO BOUTH A-I
MARTA CAROLINA SILVA DE MENDONÇA. A-I
CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO
CLASSE: AUXILIAR TÉCNICO

NOME
RONILD DE AGUIAR LAMBERG A-I
PORTARIA Nº 1639 de 04.09.90 - Conceder a RAIMUNDO JOSÉ ROCHA PINHEIRO, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 17.01.89 a 16.01.90, a contar de 10.09.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 10.09.90.

(Ext. nº 23772, Reg. nº 42349, Dia 11/09/90)

EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CIDADE DE BELÉM

CARTÓRIO RHOSARD

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS, Juíza de Direito da 2ª

Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso, perante este Juízo, pelo expediente do Cartório do 2º Ofício do Cível, a AÇÃO DE EXECUÇÃO E EXCUSSÃO HIPOTECÁRIA que BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA move contra ANTÔNIO EVANDRO DE OLIVEIRA BONFIM, tendo o Oficial de Justiça encarregado das diligências certificado que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, assim sendo, fica ele, por este edital CITADO, com o prazo de trinta (30) dias para, querendo no prazo legal, apresentar a defesa e oferecer prova que tiver no referido processo.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém possa alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto de 1990. Eu, Eduardo Pessoa Gomes da Silva, Escrevente Jumentado do 2º Ofício do Cível e Comércio, o subscrevi.

ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS

Juíza de Direito

(Ext. nº 23771, Reg. nº 42348, Dia 11/09/90)

COMARCA DE PARAGOMINAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM-PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora MARIA APARECIDA SANTA BRIGIDA OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tem curso por esta Comarca, pelo Cartório do Único Ofício, uma ação de Execução que o BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA move contra INDUSTRIA DE COMPENSADOS INAG LTDA, WAN TUIL ZAVARIZE e JORGE CARLOS BALDESSIN. Encontrando-se os executados em lugar incerto e não sabido, com forma certificou o Oficial de Justiça, ficam por este edital com o prazo de vinte (20) dias a contar da data da publicação, INTIMADOS da penhora procedida em seus bens para garantia do Juízo e para apresenta embargos no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos expedito o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Paragominas, aos 06 de junho de 1990. Eu, *[assinatura]* Escrevente, o datilografei e subscrevi.

Maria Aparecida S. B. Oliveira

JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE PARAGOMINAS

(Ext. nº 23770, Reg. nº 42347, Dia 11/09/90)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº. 0593/90

A Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o ofício nº. 181/90 - da Prefeitura Municipal de Vigia e a autorização do Ilustíssimo Governador do Estado;

RESOLVE:

COLOCAR a partir de 01 de setembro de 1990, à disposição da Prefeitura Municipal de Vigia, até ulterior deliberação o Auxiliar Técnico MEDITO JOSÉ VILHENA CARBOSO, permanecendo com ônus para o IDESP.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Gabinete da Diretora Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos três dias do mês de setembro de 1990.

VIOLETA REPKALEPSKY LOUREIRO

- Diretora Geral -

(Ext. nº 23764, Reg. nº 42341, Dia 11/09/90)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PARÁ
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/90

CONTRATANTE: COHAB-PARÁ

CONTRATADA: SERG - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO SEDE.
VALOR GLOBAL: Cr\$ 1.319.485,86 (UM MILHÃO, TREZENTOS E DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO CRUZELROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 10/09/90 à 09/06/91

Belém, 06 de setembro de 1990.

Adv. PAULO BRITO CHERMONT

Diretor Presidente.

Adv. LUIZ CARLOS HORÁCIO FREIRE

Diretor Administrativo Financeiro

FÁTIMA LUZIA GONÇALVES DA COSTA

Sócia Gerente

(Ext. nº 23766, Reg. nº 42343, Dia 11/09/90)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADA: AN FIBO DA AMAZÔNIA S.A.

OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de refrigeração instalados na Subestação de CED.

VALOR: Cr\$-144.192,00 anual.

ASSINATURA: 03.09.90

VIGÊNCIA: 01 ano.

(Ext. nº 23769, Reg. nº 42346, Dia 11/09/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TRANSFERÊNCIA - TOMADA DE PREÇOS 076.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna

público que por motivos Administrativos, fica a abertura da Tomada de Preços nº 076/90-CPL, transferida do dia 11.09 para 17 de setembro de 1990, às 10:00 horas, no mesmo local. Belém-Pa., 11 de setembro de 1990. A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TRANSFERÊNCIA - TOMADA DE PREÇOS Nº 076/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que por motivos Administrativos, fica a abertura da Tomada de Preços nº 078/90-CPL, transferida do dia 11.09 para 17 de setembro de 1990, às 10:30 horas, no mesmo local. Belém-Pa., 11 de setembro de 1990. A COMISSÃO

(Ext. nº 23763, Reg. nº 42340, Dia 11/09/90)

PORT. Nº1473 DE 22 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições.

RESOLVE.

ADMITIR ZILDEMAR JOSÉ PINHEIRO DA COSTA na função de ENGENHEIRO CIVIL, Classe "A" para servir no Departamento de Transportes Terrestre desta Secretaria de Estado, sob a Lei Estadual nº5.389, de 16.09.87, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, no período de 22 de agosto do corrente ano a 21 de agosto de 1991.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,
EM 22 DE AGOSTO DE 1990

ADM. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
SECRETÁRIO

PORT. Nº1477 DE 22 AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições.

RESOLVE

I- DESIGNAR os servidores AYRTON BRAZÃO E SILVA, LAÉRCIO MIRANDA DA CUNHA e ISAN SEIXAS LOPES, Engenheiros Cíveis, para sob a presidência do primeiro constituírem uma Comissão de Medição e fiscalização nos serviços de construção e demolição de 01 (uma) ponte de madeira de lei sobre o Igarapé-Açu PA-252 Adjudicados com a firma N.C.F. ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA de acordo com o contrato AJ-057/90.

II-DESIGNAR o Engenheiro FELICIANO SANT'ANA SCERNI para atuar como fiscal dos serviços acima mencionado no item I da presente portaria, assunto memorando 05/90-DO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,
22 DE AGOSTO DE 1990

ADM. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
SECRETÁRIO

PORT. Nº 1478 DE 22 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições.

RESOLVE

I- DESIGNAR os servidores AYRTON BRAZÃO E SILVA, LAÉRCIO MINDA DA CUNHA e AFONSO BELTRÃO DA SILVA Engenheiros Cíveis, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Medição, bem como a fiscalização dos serviços a serem executados restauração de uma ponte em madeira de lei sobre o Rio Caia Grande, localizada na PA-407, trecho PA-151 Malauatá, adjudicados com a firma L.A.P.-CONSTRUTORA LTDA de acordo com o contrato AJ-039/90.

II- DESIGNAR o Engenheiro FERNANDO MARTINS RODRIGUES, para atuar como fiscal dos serviços mencionados no item I da presente portaria, assunto do memº003/90-DO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,
22 DE AGOSTO DE 1990

ADM. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
SECRETÁRIO

PORT. Nº 1479 DE 22 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições.

RESOLVE

I- DESIGNAR os servidores AYRTON BRAZÃO E SILVA, AFONSO BELTRÃO DA SILVA e LAÉRCIO MIRANDA DA CUNHA, Engenheiros Cíveis, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Medição, bem como a fiscalização dos serviços a serem executados consiste na construção de três (3) pontes em madeira de lei sobre o Rio Água azul na PA-279 trecho PA-150/São Felix do Xingu, sob a jurisdição da 5ª DR adjudicados com a firma C.C.I. CONSTRUTORA LTDA de acordo com o contrato AJ-060/90.

II- DESIGNAR o Engenheiro ALFREDO FRANCISCO BASTOS, para atuar como fiscal dos ser

viços mencionados no item I da presente portaria, assunto do memº 06/90-DO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,

22 DE AGOSTO DE 1990

ADM. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
SECRETÁRIO.

PORT. Nº 1480 DE 22 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Transportes,
usando de suas atribuições.

R E S O L V E

I- DESIGNAR os servidores AYRTON BRAZÃO E SILVA, LAÉRCIO MIRANDA DA CUNHA e AFONSO BELTRÃO DA SILVA, Engenheiros Civis, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Medição, bem como a fiscalização dos serviços a serem executados em: 01 (uma) ponte mista, localizada na Rodovia PA-150, trecho Marabá/Redenção, adjudicados com a firma COPEM S/A, de acordo com o contrato AJ-074/90.

II-DESIGNAR o Engenheiro ALFREDO FRANCISCO BASTOS, para atuar como fiscal dos serviços mencionados no item I da presente portaria, assunto memº04/90-DO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,
EM 22 DE AGOSTO DE 1990

ADM. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
SECRETÁRIO.

PORT. Nº1481 DE 22 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Transportes,
usando de suas atribuições.

R E S O L V E

I-DESIGNAR os servidores AYRTON BRAZÃO E SILVA, LAÉRCIO MIRANDA DA CUNHA e AFONSO BELTRÃO DA SILVA Engenheiros Civis, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Medição, bem como a fiscalização dos serviços a serem executados o contrato consiste na construção de três (3) pontes em madeira de lei e restauração de quatro outras nas Rodovias PA-419 e PA-371, trecho Parinã/Jutuarana e Santa Maria do Ururuá/PA-370, adjudicados com a firma AGHANETO - ENGENHARIA COMERCIO REPRESENTAÇÕES, de acordo com o contrato AJ-09/90.

II-DESIGNAR o Engenheiro JOSÉ CARLOS FRAZÃO MERABET, para atuar como fiscal dos serviços mencionados no item I da presente portaria, assunto Memº09/90-DO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,

EM 22 DE AGOSTO DE 1990

ADM. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
SECRETÁRIO

PORT. Nº 1482 DE 22 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Transportes,
usando de suas atribuições.

R E S O L V E

I- DESIGNAR os servidores AYRTON BRAZÃO E SILVA, LAÉRCIO MIRANDA DA CUNHA e AFONSO BELTRÃO DA SILVA Engenheiros Civis, para sob a presidência do primeiro constituírem uma Comissão de Medição, bem como a fiscalização dos serviços a serem executados refere-se a restauração de uma ponte mista sobre o Rio Cardoso, Km-98,6 da rodovia PA-150, trecho Marabá/Redenção, adjudicados com a firma J.R. PAVIMENTO ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, de acordo com o contrato AJ-071/90.

II-DESIGNAR o Engenheiro EDUVALDO ARANHA MARTINS para atuar como como fiscal nos serviços mencionados no item I da presente portaria, assunto do Memº08/90-DO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,

22 DE AGOSTO DE 1990

ADM. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
SECRETÁRIO

PORT.1483 DE 22 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Transportes,
usando de suas atribuições.

R E S O L V E

I-DESIGNAR os servidores AYRTON BRAZÃO E SILVA, LAÉRCIO MIRANDA DA CUNHA e AFONSO BELTRÃO DA SILVA, Engenheiros Civis, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Medição, bem como a fiscalização dos serviços a serem executados em duas (02) pontes de madeira de lei e restauração de sete outras, na rodovia PA-437 sob a jurisdição da 3ª DR, adjudicados com a firma STEP-ENGENHARIA LTDA de acordo com contratos AJ-034/90.

II-DESIGNAR o Engenheiro FREDERICO GUILHERME BRAGA RODRIGUES, para atuar como fiscal dos serviços mencionados no item I da presente portaria, assunto memº-07/90-DO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
EM 22 DE AGOSTO DE 1990

ADM. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
SECRETÁRIO

PORT. Nº 1484 DE 22 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Transportes,
usando de suas atribuições.

R E S O L V E

I-DESIGNAR os servidores AYRTON BRAZÃO E SILVA, AFONSO BELTRÃO DA SILVA e LAÉRCIO MIRANDA DA CUNHA, Engenheiros Civis, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Medição, bem como a fiscalização dos serviços a serem executados, adjudicados com a firma ECICR - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS, de acordo com o contrato AJ-164/89 e 001/90

II-DESIGNAR o Engenheiro LAÉRCIO MIRANDA DA CUNHA, para atuar como fiscal dos serviços mencionados no item I da presente portaria, assunto do memº-611/90-DO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
EM 22 DE AGOSTO DE 1990

ADM. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
SECRETÁRIO

(Ext. nº 23767, Reg. nº 42344, Dia 11/09/90)

CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. JOSÉ ANTONIO MAUES S/C. - C.G.C. 04.936.977/0001-76 - EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - DATA: 30 de Junho de 1990 - SEDE: Av. Serzedelo Correia nº 370 - COMPLEMENTOS - José Antonio de Jesus Maues, brasileiro, casado, Médico Patologista, CIO 000.555.732-16 e Cda Câmara de Jesus Maues, brasileira, casada, Técnica de Laboratório, CIO 041.938.020-72. REGISTRO - Sociedade Civil com fins lucrativos, explorando o ramo de Laboratório de Análises Clínicas, com o Contrato de Constituição registrado sob o nº 1.614, livro 3 do Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica do 1º Ofício desta Câmara em 14/03/86, sob o nº 4786 (livro A/15, AL TERÇAÇÃO - O Capital Social de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), passou para Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), dividido como anteriormente, cabendo 50% para cada sócio. MATERIALIZADO - O aumento do Capital Social suscitado na cláusula anterior será integralizado incorporando-se Cr\$ 1.494.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil e dois cruzeiros), sendo da conta de Reservas Especiais e Cr\$ 102.122,00 (cento e dois mil, cento e vinte e dois cruzeiros) em favor de cada sócio a integralização da quantia de Cr\$ 510.611,00 (quinhentos e dezesseis e um cruzeiros). - Permanecerá em vigor todas as cláusulas que não tenham sido implicadas ou expressamente revogadas pelo presente instrumento. ASSINATURAS - José Antonio de Jesus Maues e Cda Câmara de Jesus Maues.

(Ext. nº 23765, Reg. nº 42342, Dia 11/09/90)

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 417/90-DP-G

Em 10 de setembro de 1990

O PROCURADOR-GERAL DA DEFENSA PÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto 5.494/88, artigo 4º, XII e XV e

Considerando a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear o advogado LUIZ HELENO SANTOS DO VALE, matrícula nº 3083004-012, como Defensor Público, a fim de prestar assistência legalmente necessitada, no Município de Belém.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

AFONSO VITOR CARDOSO
Procurador-Geral

(G.Reg.33.454)

EDITAL JUDICIAL

COMARCA DE SANTARÉM

EDITAL

O DOUTOR CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, JUIZ DE DIREITO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO, DA COMARCA DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC...

FAZ, saber aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias 18 e 19 de agosto do corrente ano, com início às 8:30 horas, nas dependências do Colégio Prof. ONESIMA PEREIRA DE BARROS, situado na Av. Mendonça Furtado, nesta cidade, foram realizadas as provas de Português e Conhecimentos Gerais do Concurso Público, para o preenchimento dos cargos vagos de Oficial de Justiça e Auxiliar Judiciário, para servirem junto ao Poder Judiciário do Estado do Pará-Comarca de Santarém. Após a correção das provas escritas pela Comissão Examinadora do referido Concurso, foram considerados aprovados os candidatos, que se submeterão a prova de Datilografia no dia 27 de Setembro próximo, às 14:00 horas.

CARGO DE O. DE JUSTIÇA

Nos.	Nomes	M. Geral
138	Rosimar Pereira	7,5
002	Raimunda Nonata Araújo Moreira	7,0
078	Paulo Ney Dias da Silva	6,0
067	Hilton Silva Vinholte	6,0
025	Samuel Vaiga da Silva	6,0
182	Vicente Rodrigues Cordeiro	6,0

CARGO DE AUX. JUDICIÁRIO

Nos.	Nomes	M. Geral
92	Lourença Lúcia S. Figueira	7,37
10	Maria do Socorro Cardoso Neves	7,37
75	Lourdes Maria C. Tavares	6,62
50	Nereida Alvarenga Oliveira	6,50
94	Shirlaine Froire Tavares	6,37
132	Maria do Rosário F. Melo	

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Santarém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa, eu Cláudio Augusto Montalvão das Neves secretária da Comissão datilografai e subscrevi.

(G.Reg.33.444)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 14.09.90, para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Joaquim Rodrigues Cabral (Adv. Cláudio Neves)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO PENAL DE VIGIA

Apte: Carlos Sérgio Amorim Lobato (Adv. Raymundo Fideellis)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Raimundo Nazareno da Silva (Adv. Raimundo Pereira Cavalcante)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 04 de setembro de 1990

DR. LUIZ CLÁUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 14.09.90, para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Otília Maria Amarante Danin (Adv. Domingos Emni)
Agvdo: Ivan Paula Danin (Adv. Paulo Klautau e Arthur Alves Ramos)
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DA CAPITAL

Sencte: Dr. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível
Senccos: Adriano Facchini e outros (Adv. José Maria Escobar Neto)
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Espólio de Eliezer Farias e Silva Filho (Adv. Waldemar Hehnes)
Apdo: Álvaro Elpidio Vieira Amazonas (Adv. Ferdinando Vieira Amazonas)
Relator: Des. Orlando Vieira
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Herdeiros de Domingos Francisco de Bastos (Adv. José A. Brasil)
Apdo: Batalha & Filhos (Adv. Vinicius Hesketh)
Relatora: Des. Maria Lúcia dos Santos
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DE PARAGOMINAS

Apte: Josevaldo Pedro de Santana (Adv. Maria Joaquina Pereira)
Apdo: América Latina Cia. de Seguros (Adv. Paulo de Tarso D. Klautau e Jorge Borba)
Relatora: Des. Maria Lúcia dos Santos
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Elias Pinheiro Monteiro (Adv. Paulo Roberto Carneiro)
Apdo: Edmilson Rabelo (Adv. Roberto Júlio A. do Nascimento)
Relator: Des. Orlando Vieira
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Maria Augusta Fonseca Tavares Gomes e outros (Adv. Djalma Chaves) e Catur Turismo (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)
Apos: Os mesmos
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 04 de setembro de 1990

DR. LUIZ CLÁUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício
(G.Reg.33.454)

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO É JULGAMENTO DE ABAETETUBA
PROC. 502/324/90.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de setembro de 1990, às 12:15 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por Benedito Ribeiro do Amaral e outro, contra BELSERV-Indústria, Comércio e Serviço Ltda., bens esses on-veículo, tipo Camionete, Marca Ford, modelo F-1000, a diesel, cor marrom/bege, ano 1984, Placa KP-1193-Jacundá-Pa., em bom estado de conservação.

Avallido o veículo supra descrito em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Abaetetuba, 14 de agosto de 1990. Eu, Valtor Fernandes da Silva, Aux. em Atividades Judiciais, datilografai. E eu, Martinho Lutero Pinheiro, Chefe de Secretaria, subscrevi.

DR. LUIZ CLÁUDIO SERRA DE FARIA
Presidente

(G.Reg.33.454)

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7167 DE 10 DE setembro DE 1990...

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.621 de 18 de maio de 1976 e Ofício nº 331/90-GS-SEFA de 21 de agosto de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas no Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda, 02 (duas) Funções Gratificadas constantes no anexo deste Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO, 10 de setembro de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO

ORGÃO: Secretaria de Estado da Fazenda

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Chefe do Setor de Patrimônio	FG-3
01	Chefe do Setor de Almoxarifado	FG-3

DECRETO Nº 7168 DE 10 DE setembro DE 1990...

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 020/90, DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 020/90, do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, que autoriza a aquisição de material a ser adquirido do exportador Baxter Export Corporation 8350 N.W. 52 ND Tergate Suite, FL 33166-U.S.A., junto a Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A - CACEX, através do programa de importação direta pelo mesmo Centro.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologado por este ato, retrogirão à data de 30 de agosto de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE setembro DE 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

RESOLUÇÃO Nº CD 020/90, DE 30 DE AGOSTO DE 1990

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, a aquisição do material abaixo discriminado, a ser adquirido do exportador BAXTER EXPORT CORPORATION 8350 N.W. 52 ND Tergate Suite, FL 33166 - U.S.A., junto a Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A - CACEX, através do programa de importação direta pelo mesmo Centro.

ESPECIFICAÇÃO	QTD	PCO UNIT FOB US\$	PCO TOTAL FOB US\$	PAÍS DE ORIGEM
4 R-6102 U Bolsa Simples CPDA	6048	2,20	13.305,60	USA
4 R-6202 U Bolsa Dupla CPDA	4032	3,30	13.305,60	USA
4 R-6302 U Bolsa Tripla CPDA	20064	4,70	94.300,80	USA
4 R-2014 Bolsa Transfer 300 ml	4032	1,35	5.443,20	USA
4 R-2001 Bolsa Transfer 150 ml	3072	1,35	4.147,20	USA
TOTAL			FOB US\$ 130.502,40	

MARCA: BAXTER/FENWAL

Art. 2º - Esta Resolução vigorará a partir do dia 30 de agosto de 1990, revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 30 de agosto de 1990.

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA

HOMOLOGO:

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado do Pará

DECRETO Nº 7169 DE 10 DE setembro DE 1990...

CONCEDE MEDALHA "GENERAL FERREIRA COELHO" - DEDICAÇÃO AO ESTUDO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1585, de 20 de maio de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha "General Ferreira Coelho" - Dedicção ao Estudo, ao Policial abaixo:

UMA ROSA HERÁLDICACURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM/90 - 1ª TURMA

SOLDADO PM RUY LIMA DE MATOS JÚNIOR

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE setembro DE 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO Nº 7170 DE 10 DE setembro DE 1990...

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO, CHEFES DAS CASAS CIVIL E MILITAR, CONSULTOR GERAL DO ESTADO E PROCURADOR GERAL DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições Constitucionais,

CONSIDERANDO a autorização dada ao Poder Executivo pelo art. 18 da Lei nº 5.020 de 05 de abril de 1982, com alteração redacional decorrente do art. 12 da Lei nº 5.378 de 15 de julho de 1987,

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado para CR\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), o valor do vencimento base dos Secretários de Estado, Chefes das Casas Civil e Militar, Consultor Geral do Estado e Procurador Geral do Estado.

Art. 2º - Os proventos dos servidores aposentados com as vantagens dos Cargos de que trata este Decreto, ficam reajustados na mesma proporção do pessoal em atividade.

Art. 3º - A Gratificação Adicional de Tempo de Serviço, devida aos ocupantes do Cargo que se refere este Decreto, quer da ativa, quer da inatividade, será calculada segundo o disposto no art. 37, Item XIV da Constituição Federal e art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º - Os efeitos financeiros deste Decreto retroagirão à 1º de agosto de 1990 e os respectivos encargos correrão à conta das dotações do orçamento do Estado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de setembro de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

DECRETO Nº 7171 DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, da Lei nº 5.351 de 21 de novembro de 1986;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados os vencimentos do Pessoal integrante do Magistério Público Estadual na forma da Tabela em anexo deste Decreto.

Art. 2º - Os benefícios decorrentes da aplicação deste Decreto são extensivos ao pessoal inativo, nas mesmas proporções do pessoal em atividade para cargos correspondentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de agosto de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de setembro de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE
ATIVIDADES DOCENTES

CARGO : PROFESSOR

NÍVEL	CÓDIGO	VENCIMENTO / REFERÊNCIA									
		REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
AD-1	GEP-M-AD1-401	7.238,69	7.492,04	7.745,40	7.998,75	8.252,11	8.505,46	8.758,81	9.012,17	9.265,52	9.518,88
AD-2	GEP-M-AD2-401	7.601,31	7.867,36	8.133,40	8.399,45	8.665,49	8.931,54	9.197,59	9.463,63	9.729,68	9.995,72
AD-3	GEP-M-AD3-401	7.981,08	8.260,42	8.539,76	8.819,09	9.098,43	9.377,77	9.657,11	9.936,44	10.215,78	10.495,12
AD-4	GEP-M-AD4-401	8.379,55	8.672,83	8.966,12	9.259,40	9.552,69	9.845,97	10.139,26	10.432,54	10.725,82	11.019,11

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO
ATIVIDADES ESPECIALIZADAS

CLASSE : ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
		EE-1	GEP-M-EE-402	11.972,57	12.391,61	12.810,65	13.229,69	13.648,73	14.067,77	14.486,81	14.905,85
EE-2	GEP-M-EE-402	14.480,52	14.987,34	15.494,16	16.000,97	16.507,79	17.014,61	17.521,43	18.028,25	18.535,07	19.041,88

ANEXO II
QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
PROFESSOR	PA-A	6.376,19
PROFESSOR	PA-B	6.694,99
PROFESSOR	PA-C	7.029,72
PROFESSOR	PA-D	7.381,21

CARGO EM EXTINÇÃO

CARGO	EQUIPARADO A		VENCIMENTO
	NÍVEL	CÓDIGO	
PROFESSOR TITULAR/ADJUNTO	AD-4/10	GEP-M-AD-401	11.019,11
INSPECTOR ESCOLAR/DIRETOR EP-4	EE-1/1	GEP-M-EE-402	11.972,57

150 HORAS

CARGO	VENCIMENTO	HORA ATIVIDADE	GRAT. MAGISTÉRIO	G.N.S	REMUNERAÇÃO TOTAL
EE1-1	11.972,57	-	-	9.578,06	21.550,63
EE1-2	12.391,61	-	-	9.913,29	22.304,90
EE1-3	12.810,65	-	-	10.248,52	23.059,17
EE1-4	13.229,69	-	-	10.583,75	23.813,44
EE1-5	13.648,73	-	-	10.918,98	24.567,71
EE1-6	14.067,77	-	-	11.254,22	25.321,99
EE1-7	14.486,81	-	-	11.589,45	26.076,26
EE1-8	14.905,85	-	-	11.924,68	26.830,53
EE1-9	15.324,89	-	-	12.259,91	27.584,80
EE1-10	15.743,93	-	-	12.595,14	28.339,07
EE2-1	14.480,52	-	-	11.584,42	26.064,94
EE2-2	14.987,34	-	-	11.989,87	26.977,21
EE2-3	15.494,16	-	-	12.395,33	27.889,49
EE2-4	16.000,97	-	-	12.800,78	28.801,75
EE2-5	16.507,79	-	-	13.206,23	29.714,02
EE2-6	17.014,61	-	-	13.611,69	30.626,30
EE2-7	17.521,43	-	-	14.017,14	31.538,57
EE2-8	18.028,25	-	-	14.422,60	32.450,85
EE2-9	18.535,07	-	-	14.828,06	33.363,13
EE2-10	19.041,88	-	-	15.233,50	34.275,38
PROFO. TITULAR / ADJUNTO	11.019,11	-	1.101,91	8.815,29	20.936,31
INSP. ESCOLAR / DIR. EP-4	11.972,57	-	-	9.578,06	21.550,63
CARGO	VENCIMENTO	HORA ATIVIDADE	GRAT. MAGISTÉRIO	G.N.S	REMUNERAÇÃO TOTAL
AD4-1	8.379,55	1.675,91	1.005,55	8.044,37	19.105,38
AD4-2	8.672,83	"	1.034,87	8.278,99	19.662,60
AD4-3	8.966,12	"	1.064,20	8.513,62	20.219,85
AD4-4	9.259,40	"	1.093,53	8.748,25	20.777,09
AD4-5	9.552,69	"	1.122,86	8.982,88	21.334,34
AD4-6	9.845,97	"	1.152,19	9.217,50	21.891,57
AD4-7	10.139,26	"	1.181,52	9.452,14	22.448,83
AD4-8	10.432,54	"	1.210,85	9.686,76	23.006,06
AD4-9	10.725,82	"	1.240,17	9.921,38	23.563,28
AD4-10	11.019,11	"	1.269,50	10.156,02	24.120,54

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS VANTAGENS

DO GRUPO MAGISTÉRIO
100 HORAS

CARGO	VENCIMENTO	HORA ATIVIDADE	GRAT. MAGISTÉRIO	G.N.S	REMUNERAÇÃO TOTAL
PA-A	6.376,19	1.530,29	790,65	-	8.697,13
PA-B	6.694,99	1.606,80	830,18	-	9.131,97
PA-C	7.029,72	1.405,94	843,57	-	9.279,23
PA-D	7.381,21	1.476,24	885,75	7.085,96	16.829,16
AD1-1	7.238,69	1.737,29	897,60	-	9.873,58
AD1-2	7.492,04	"	922,93	-	10.152,26
AD1-3	7.745,40	"	948,27	-	10.430,96
AD1-4	7.998,75	"	973,60	-	10.709,64
AD1-5	8.252,11	"	998,94	-	10.988,34
AD1-6	8.505,46	"	1.024,28	-	11.267,03
AD1-7	8.758,81	"	1.049,61	-	11.545,71
AD1-8	9.012,17	"	1.074,95	-	11.824,41
AD1-9	9.265,52	"	1.100,28	-	12.103,09
AD1-10	9.518,88	"	1.125,62	-	12.381,79
AD2-1	7.601,31	1.520,26	912,16	-	10.033,73
AD2-2	7.867,36	"	938,76	-	10.326,38
AD2-3	8.133,40	"	965,37	-	10.619,03
AD2-4	8.399,44	"	991,97	-	10.911,68
AD2-5	8.665,49	"	1.018,58	-	11.204,33
AD2-6	8.931,54	"	1.045,18	-	11.496,98
AD2-7	9.197,59	"	1.071,79	-	11.789,64
AD2-8	9.463,63	"	1.098,39	-	12.082,28
AD2-9	9.729,68	"	1.124,99	-	12.374,93
AD2-10	9.995,72	"	1.151,60	-	12.667,58
AD3-1	7.981,08	1.596,22	937,73	7.661,84	18.196,87
AD3-2	8.260,42	"	985,66	7.885,31	18.727,61
AD3-3	8.539,76	"	1.013,60	8.108,78	19.258,36
AD3-4	8.819,09	"	1.041,53	8.332,25	19.789,09
AD3-5	9.098,43	"	1.069,47	8.555,72	20.319,84
AD3-6	9.377,77	"	1.097,40	8.779,19	20.850,58
AD3-7	9.657,11	"	1.125,33	9.002,66	21.381,32
AD3-8	9.936,44	"	1.153,27	9.226,13	21.912,06
AD3-9	10.215,78	"	1.181,20	9.449,00	22.442,80
AD3-10	10.495,12	"	1.209,13	9.673,07	22.973,54

DECRETO Nº 7.172 DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

FIXA O SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

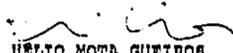
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O valor do Soldo do Coronel da Polícia Militar do Estado do Pará, fica fixado em CR\$ 34.879,10 (TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS), ob

servando a aplicação da Tabela de Escalonamento Vertical, con-
tante do anexo do Decreto nº 4.440 de 25 de agosto de 1986.Art. 2º - Os efeitos financeiros deste Decreto passarão a vi-
gorar a partir de 1º de agosto de 1990, revogadas as disposi-
ções em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de setembro de 1990


HÉLIO NOGUEIRA DE SOUZA

Governador do Estado

JOÃO NOGUEIRA DE SOUZA ROBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DA PM - AGOSTO/90

POSTO OU GRADUAÇÃO	ESCALA VERTICAL (%)	SOLDO	ADICIONAIS		REMUNERAÇÃO		TEMPO DE SERVIÇO		REMUNERAÇÃO TOTAL
			VALOR	%	PARCIAL	VALOR	%		
CORONEL	100	34.879,10	87.197,73	250	122.076,85	30.519,21	25	152.596,06	
TENENTE CORONEL	90	31.391,19	75.338,86	240	106.730,05	21.346,01	20	128.076,06	
MAJOR	90	28.252,07	67.804,97	240	96.057,04	14.408,56	15	110.465,60	
CAPITÃO	80	25.112,93	52.737,20	210	77.850,15	7.785,02	10	85.635,17	
1o. TENENTE	65	20.404,27	41.828,75	205	62.233,02	3.111,65	5	65.344,67	
2o. TENENTE	60	18.834,71	34.844,21	185	53.678,92	2.683,95	5	56.362,87	
ASPIRANTE	50	15.695,60	28.252,08	180	43.947,68	0,00	0	43.947,68	
ALUNO OFICIAL	35	10.986,92	16.480,38	150	27.467,30	0,00	0	27.467,30	
SUBTENENTE	50	15.695,60	33.745,54	215	49.441,14	12.360,29	25	61.801,43	
1o. SARGENTO	44	13.812,12	29.696,06	215	43.508,18	8.701,35	20	52.209,82	
2o. SARGENTO	40	12.558,48	24.485,14	195	37.041,62	5.556,24	15	42.597,86	
3o. SARGENTO	35	10.986,92	21.424,49	195	32.411,41	3.241,14	10	35.652,55	
CABO	28	8.789,53	15.821,15	180	24.610,68	2.461,07	10	27.071,75	
SD 1a. CLASSE	22	6.906,06	11.740,30	170	18.646,36	1.864,64	10	20.511,00	
SD 2a. CLASSE	20	6.278,24	10.673,01	170	16.951,25	847,56	5	17.798,81	
SD 3a. CLASSE	18	5.650,41	9.605,70	170	15.256,11	0,00	0	15.256,11	

DECRETO Nº 7.173 DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS CÍVIS DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições Constitucionais.

CONSIDERANDO a autorização dada ao Poder Executivo pelo art. 18 da Lei nº 5.020 de 05 de abril de 1982, com alteração redacional decorrente do art. 12 da Lei nº 5.378 de 15 de julho de 1987.

DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos Funcionários, Servidores e Empregados Cívicos do Estado ficam reajustados, conforme tabelas anexas a este Decreto.

Parágrafo Único: Os proventos de pessoal Inativo Civil do Estado ficam reajustados na mesma proporção do pessoal em atividade, observada a legislação própria vigente ao assunto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, dando-se seus efeitos financeiros a contar de 1º de agosto de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de setembro de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do EstadoJOSÉ MOQUEIRA DE SOUSA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PODER EXECUTIVO

CARGOS	VENCIMENTOS	
	I	II
AGENTE DE ELETRICIDADE	6.376,19	6.695,00
AGENTE DE CARPINTARIA	6.376,19	6.695,00
AGENTE DE MECÂNICA	6.376,19	6.695,00
AGENTE DE TRANSPORTE FLUVIAL	6.376,19	6.695,00
AGENTE DE SOLDAGEM	6.376,19	6.695,00
AGENTE DE FOTOGRAFIA	6.376,19	6.695,00
AGENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS	6.376,19	6.695,00
AGENTE DE ASSUNTOS CULTURAIS	6.376,19	6.695,00
AUXILIAR DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	6.376,19	6.695,00
AGENTE DE TERAPIA OCUPACIONAL	6.376,19	6.695,00
AGENTE DE ARTES PRÁTICAS	6.376,19	6.695,00
DATILÓGRAFO	6.376,19	6.695,00
AGENTE DE PORTARIA	6.376,19	6.695,00
VIGIA	6.376,19	6.695,00
AUXILIAR DE SAÚDE	6.376,19	6.695,00
AUXILIAR DE REABILITAÇÃO (SAÚDE)	6.376,19	6.695,00
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	6.376,19	6.695,00
TÉCNICO EM RADIODIAGNÓSTICO	6.376,19	6.695,00
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	6.376,19	6.695,00
AGENTE DE SAÚDE	6.376,19	6.695,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	6.376,19	6.695,00
TÉCNICO DE SANEAMENTO	6.376,19	6.695,00

CARGOS	VENCIMENTOS	
	I	II
AUXILIAR DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO	6.376,19	6.695,00
INSPEÇÃO DE ALUNOS	6.376,19	6.695,00
AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	6.376,19	6.695,00
AUXILIAR DE ENGENHARIA	6.376,19	6.695,00
AUXILIAR DE REABILITAÇÃO (EDUCAÇÃO)	6.376,19	6.695,00
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	6.376,19	6.695,00
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	6.376,19	6.695,00
AUXILIAR TÉCNICO	9.335,34	9.802,11
AGENTE ADMINISTRATIVO	7.013,81	7.364,50
TOPÓGRAFO	7.013,81	7.364,50
AGENTE PRISIONAL	7.013,81	7.364,50
MOTORISTA	8.486,47	8.910,80

CARGOS	VENCIMENTOS			
	I	II	III	IV
MOTORISTA POLICIAL	7.896,34	8.449,16	9.040,59	9.666,58

CARGOS	VENCIMENTOS			
	I	II	III	IV
MÉDICO LEGISTA	15.357,04	16.432,08	17.582,20	18.813,07
PERITO CRIMINAL	15.357,04	16.432,08	17.582,20	18.813,07

CARGOS	VENCIMENTOS			
	I	II	III	IV
PERITO POLICIAL	8.705,58	9.314,98	9.967,05	10.664,85

CARGOS	VENCIMENTOS			
	I	II	III	IV
PAPILOSCOPISTA	8.291,31	8.871,71	9.492,72	10.157,21

CARGOS	VENCIMENTOS			
	I	II	III	IV
AUXILIAR TÉCNICO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	7.520,33	8.046,73	8.610,06	9.212,68

CARGOS	VENCIMENTOS			
	I	II	III	IV
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	9.598,45	10.269,84	10.998,68	11.787,95

CARGOS	VENCIMENTOS			
	DESCRICAÇÃO	I	II	III
INVESTIGADOR DE POLÍCIA	9.140,86	9.780,75	10.465,66	11.198,03

CARGOS	VENCIMENTOS		
	DESCRICAÇÃO	I	II
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	15.024,68	18.029,61	21.635,54

CARGOS	VENCIMENTOS		
	DESCRICAÇÃO	I	II
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	27.044,45	32.453,64	38.943,62

CARGOS	VENCIMENTOS	
	DESCRICAÇÃO	I
DEFENSOR PÚBLICO	15.024,68	18.029,61

CARGOS DE DIREÇÃO

CARGOS	VENCIMENTOS	
	DESCRICAÇÃO	I
PROCURADOR CHEFE	120.727,85	

CARGOS	VENCIMENTOS		
	DESCRICAÇÃO	I	II
ADMINISTRADOR, ARQUITETO, ASSISTENTE JUDICIÁRIO DO SISTEMA PENAL, ASSISTENTE JURÍDICO, ASSISTENTE SOCIAL, BIBLIOTECOMISTA, BIÓLOGO, CONTADOR, ECONOMISTA, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ESTATÍSTICO, FARMACÊUTICO, GEÓLOGO, MÉDICO, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO, SOCIOLOGO, TÊC. EM ASSUNTOS CULTURAIS, TÊC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, TÊC. EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, TÊCNICO EM REABILITAÇÃO.	15.024,68	18.029,61	21.635,54

CARGOS	VENCIMENTOS		
	DESCRICAÇÃO	I	II
ASSISTENTE TÉCNICO	13.290,82	-	-
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCAC. L. CURTA	13.290,82	15.948,97	19.138,76

CARGOS	VENCIMENTOS		
	DESCRICAÇÃO	I	II
PROCURADOR FISCAL	28.667,20	34.203,79	41.802,67

CARGOS	VENCIMENTOS	
	DESCRICAÇÃO	I
AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	11.610,40	12.190,76
AGENTE TRIBUTÁRIO	11.610,40	12.190,76

CARGOS	VENCIMENTOS	
	DESCRICAÇÃO	I
DIRETOR PESSOAL / FINANÇAS CC-3 ASSESSOR ARTÍSTICO CC-9 DIRETOR DE DIVISÃO REGIONAL CC-11 TESOUREIRO CC-13	6.376,19	

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES		VENCIMENTOS
DAS-1		24.528,83
DAS-2		36.793,25
DAS-3		55.189,88
DAS-4		77.265,83
DAS-5		96.582,28
DAS-6		120.727,85

FUNÇÕES GRATIFICADAS		VALOR
FG-1		2.525,00
FG-2		3.380,00
FG-3		4.225,00
FG-4		5.070,00

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA : 01

DESCRICAÇÃO / CARGOS	VENCIMENTO BASE	REPRES. DE NÍVEL SUPERIOR	REMUNERAÇÃO TOTAL *
TÉCNICO I	15.024,68	12.019,77	27.044,45
TÉCNICO II	18.029,61	14.423,69	32.453,30
TÉCNICO III	21.635,54	17.308,43	38.943,97
ASSISTENTE TÉCNICO I	8.138,92	-	8.138,92
ASSISTENTE TÉCNICO II	8.345,88	-	8.345,88
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	6.376,19	-	6.376,19
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	6.488,48	-	6.488,48
MOTORISTA	8.486,47	-	8.486,47
AGENTE DE PORTARIA	6.376,19	-	6.376,19

* Mais adicional por Tempo de Serviço

TABELA SUPLEMENTAR / SEFA

EMPREGOS	SALÁRIOS
TÉCNICO I	15.024,68
II	18.029,61
III	21.635,54
Acrescido de 80% referente a Representação de Nível Superior.	
ASSISTENTE TÉCNICO I	8.138,92
II	8.345,88
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	6.376,19
II	6.488,48
MOTORISTAS	8.486,47
AGENTE DE PORTARIA	6.376,19

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA : 01) GRUPO : TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO) GEP-TAF-500

CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	REMUNERAÇÃO * TOTAL
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	I	27.044,45	27.044,45
	II	32.453,64	32.453,64
	III	38.943,62	38.943,62
AGENTE TRIBUTÁRIO	I	11.610,40	11.610,40
AGENTE AUX. DE FISCALIZAÇÃO	II	12.190,76	12.190,76
PROCURADOR FISCAL	I	28.667,20	28.667,20
	II	34.203,79	34.203,79
	III	41.802,67	41.802,67

* Mais Prêmio Produção e Adicional de Tempo de Serviço.

TABELA : 02) GRUPO : ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR) GEP - ANS - 600

CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	REPRESENT. DE NÍVEL SUPERIOR	* REMUNERAÇÃO TOTAL
ADMINISTRADOR, ARQUITETO, ASSISTENTE SOCIAL, BIBLIOTECONOMISTA, BIÓLOGO, CONTADOR, ECONOMISTA, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ESTATÍSTICO, GEÓLOGO, MÉDICO, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO, SOCIÓLOGO, TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS, TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, TÉCNICO EM REABILITAÇÃO, ASSISTENTE JUDICIÁRIO DO SISTEMA PENAL	I	15.024,68	12.019,77	27.044,41
	II	18.029,61	14.423,69	32.453,30
	III	21.635,54	17.308,43	38.943,97
TÉCNICO EM ASSUNTOS	I	13.290,82	10.632,66	23.923,48
EDUCACIONAIS (LICENCIATURA CURTA)	II	15.948,97	12.759,18	28.708,15
	III	19.138,76	15.311,01	34.449,77

* Mais o Adicional de Tempo de Serviço.

TABELA : 03) GRUPO POLÍCIA CIVIL GEP - PC - 700

CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA	* REMUNERAÇÃO TOTAL
MÉDICO LEGISTA	I	15.357,04	11.517,78	7.678,52	34.553,34
PERITO CRIMINAL	III	17.582,20	13.186,65	8.791,10	39.559,95
	IV	18.813,07	14.109,80	9.406,53	42.329,40
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	I	9.598,15	7.198,61	4.799,07	21.595,83
	II	10.269,84	7.702,38	5.134,92	23.107,14
	III	10.988,68	8.241,51	5.494,34	24.724,53
	IV	11.757,95	8.818,46	5.878,97	26.455,38
INVESTIGADOR DE POLÍCIA	I	9.140,86	6.855,64	4.570,43	20.566,93
	II	9.780,75	7.335,56	4.890,37	22.006,68
	III	10.465,66	7.849,24	5.232,83	23.547,73
	IV	11.198,03	8.398,52	5.599,01	25.195,56
PERITO POLICIAL	I	8.705,58	6.329,18	4.352,79	19.587,55
	II	9.314,98	6.986,29	4.657,49	20.958,70
	III	9.967,05	7.475,28	4.983,52	22.425,85
	IV	10.664,85	7.998,63	5.332,42	23.995,90
PAPILOSCOPISTA	I	8.291,31	6.218,48	4.145,65	18.655,44
	II	8.871,71	6.633,78	4.435,85	19.941,34
	III	9.492,72	7.119,54	4.746,36	21.358,62
	IV	10.157,21	7.617,90	5.078,60	22.853,71
MOTORISTA POLICIAL	I	7.896,34	5.922,25	3.948,17	17.766,76
	II	8.449,16	6.336,87	4.224,58	19.010,61
	III	9.040,59	6.780,44	4.520,29	20.341,32
	IV	9.666,58	7.249,93	4.833,29	21.749,80
AUXILIAR TÉCNICO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	I	7.520,33	5.640,24	3.760,16	16.920,73
	II	8.046,73	6.035,04	4.023,36	18.105,13
	III	8.610,06	6.457,54	4.305,03	19.372,63
	IV	9.212,68	6.909,51	4.606,34	20.728,53

* Mais o adicional de Tempo de Serviço.

TABELA : 04) GRUPO : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO) GEP-AM-800

CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	REMUNERAÇÃO TOTAL
AUXILIAR DE SAÚDE, AUXILIAR DE REABILITAÇÃO, AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TÉCNICO EM RADIOTERAPIA, AUXILIAR DE INFORMÁTICA, AGENTE DE SAÚDE, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, AGENTE DE SANEAMENTO, AUXILIAR DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, INSPEÇÃO DE ALUNOS	I	6.376,19	6.376,19
	II	6.695,00	6.695,00
AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS, AUXILIAR DE ENGENHARIA, AUXILIAR DE REABILITAÇÃO (EDUCAÇÃO), TÉCNICO DE CONTABILIDADE, AUXILIAR DE INFORMÁTICA / M. AGRÍCOLA	I	7.715,19	7.715,19
	II	8.100,11	8.100,11
AUXILIAR TÉCNICO	I	9.335,34	9.335,34
	II	9.802,11	9.802,11

* Mais o Adicional de Tempo de Serviço.

TABELA : 05) GRUPO : SERVIÇOS AUXILIARES) GEP-SA-900

CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	REMUNERAÇÃO TOTAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	I	7.013,81	7.013,81
	II	7.364,50	7.364,50
DATILÓGRAFO	I	6.376,19	6.376,19
	II	6.695,00	6.695,00

* Mais o Adicional de Tempo de Serviço.

TABELA : 06) GRUPO : SERVIÇOS OPERACIONAIS) GEP-50-1000

CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	REMUNERAÇÃO TOTAL
AGENTE DE ELETRICIDADE, AGENTE DE CARPINTARIA, AGENTE DE MECÂNICA, AGENTE DE SOLDAGEM, AGENTE DE FOTÓGRAFIA, AGENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS, AGENTE DE ASSUNTOS CULTURAIS, AUXILIAR DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS, AGENTE DE TERAPIA OCUPACIONAL E RECREAÇÃO, AGENTE DE ARTES PRÁTICAS	I	6.376,19	6.376,19
	II	6.695,00	6.695,00

* Mais o adicional de Tempo de Serviço.

TABELA : 07) GRUPO TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA) GEP-TP 1.100

CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	REMUNERAÇÃO TOTAL
AGENTE DE TRANSPORTE FLUVIAL, AGENTE DE PORTARIA	I	6.376,19	6.376,19
	II	6.695,00	6.695,00
MOTORISTA	I	8.486,47	8.486,47
	II	8.910,80	8.910,80

* Mais adicional de Tempo de Serviço.

TABELA : 08) GRUPO PLANEJAMENTO) GEP - PL - 1.200

CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	REPRESENT. DE NÍVEL SUPERIOR	* REMUNERAÇÃO TOTAL
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	I	15.024,68	12.019,77	27.044,41
	II	18.029,61	14.423,69	32.453,30
	III	21.635,54	17.308,47	38.943,97

* Mais o adicional de Tempo de Serviço.

OUTROS CARGOS DO ESTADO

CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	REPRESENT. DE NÍVEL SUPERIOR	* REMUNERAÇÃO TOTAL
DEFENSOR PÚBLICO	I	15.024,68	12.019,77	27.044,41
	II	18.029,61	14.423,69	32.453,30
PROCURADOR CHEFE	I	120.727,85	-	120.727,85
TOPÓGRAFO, AGENTE PRISIONAL	I	7.013,81	-	7.013,81
	II	7.364,50	-	7.364,50
TESOUREIRO CC-13, DIRETOR PESSOAL FINANÇAS CC-3, ASSESSOR ARTÍSTICO CC-9, DIRETOR DE DIVISÃO REGIONAL CC-11	I	6.376,19	-	6.376,19
ASSISTENTE TÉCNICO	II	13.290,82	-	13.290,82
	III	-	-	-
VIGIA	II	6.376,19	-	6.376,19
	III	6.695,00	-	6.695,00

* Mais o adicional de Tempo de Serviço.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DO NÍVEL MÉDIO

NÍVEL	VALOR CR\$	CATEGORIA FUNCIONAL
01	6.361,32	Bracal
02	6.488,48	Servente e Auxiliar de Artífice
03	6.618,25	Cozinheiro e Auxiliar de Operador
04	6.750,63	Auxiliar de Portaria, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Campo e Atendente
05	6.885,62	Capataz, Carpinteiro, Pedreiro e Bombeiro Hidráulico
06	7.023,34	Marceneiro
07	7.163,81	Telefonista, Operador de Fonia, Vigia, Pintor de Obras, Encadernador e Auxiliar de Operações
08	7.307,09	Mestre de Obras, Pintor de Equipamento, Lanterneiro e Nivelador
09	7.467,84	Auxiliar de Administração
10	7.632,13	Guarda de Saúde
		CLASSES "A", "B" e "C"
11	7.800,04	Agente de Fiscalização de Tráfego, Agente Operacional, Mecânico de Equipamento Leve, Eletricista Instalador, Torneiro Mecânico, Serralheiro, Ferreiro, Soldador, Operador de Máquinas de Impressão, Auxiliar Técnico e Motorista
		CLASSE "D"
11	7.971,65	Sub Inspetor do Encarregado de Terraplanagem
12	8.147,02	Encarregado geral, Auxiliar de Enfermagem, Fotógrafo e Inspetor de Segurança do Trabalho
13	8.326,24	Oficial de Administração, Mecânico de Equipamento Pesado e Carrateiro
14	8.509,42	Mecanógrafo e Inspetor
15	8.696,64	Assistente de Administração, Caixa, Rádio Técnico, Rádio Operador, Desenhista, Laboratorista de solos, Soudador, Topógrafo e Auxiliar de Engenheiro
16	8.887,97	Operador de Computador
17	10.773,50	Tesoureiro, Técnico em Estradas, Técnico em Mecânica, Técnico em Eletrônica, Técnico em Edificações, Técnico em Saneamento, Técnico em Contabilidade
18	9.337,82	Programador

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

DO PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

ANEXO II

NÍVEL	REGIME SEMANAL DE TRABALHO	CLASSES									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	20:00 HS	7.662,58	7.979,50	8.309,32	8.632,20	9.011,12	9.383,73	9.771,74	10.175,79	10.596,57	11.034,74
2	30:00 HS	15.024,68	15.646,09	16.293,21	16.967,09	17.668,87	18.399,47	19.160,30	19.952,57	20.777,60	21.635,54
3	40:00 HS	21.335,37	22.217,46	23.136,36	24.093,28	25.089,78	26.127,24	27.207,60	28.332,63	29.504,19	30.724,19

* ACRESCIDO DE 80% REFERENTE A REPRESENTAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR.

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA : 01) PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	REMUNERAÇÃO TOTAL
BRACAL	01	6.361,32	6.361,32
SERVENTE E AUXILIAR DE ARTÍFICE	02	6.488,48	6.488,48
COZINHEIRO E AUXILIAR DE OPERADOR	03	6.618,25	6.618,25
AUXILIAR DE PORTARIA, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, AUXILIAR DE CAMPO E ATENDENTE	04	6.750,63	6.750,63
CAPATAZ, CARPINTEIRO, PEDREIRO E BOMBEIRO HIDRÁULICO	05	6.885,62	6.885,62
MARCENEIRO	06	7.023,34	7.023,34
TELEFONISTA, OPERADOR DE FONIA, VIGIA, PINTOR DE OBRAS, ENCADERNADOR E AUXILIAR DE OPERAÇÕES	07	7.163,81	7.163,81
MESTRE DE OBRAS, PINTOR DE EQUIPAMENTOS, LANTERNEIRO E NIVELADOR	08	7.307,09	7.307,09
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	09	7.467,84	7.467,84
GUARDA DE SAÚDE	10	7.632,13	7.632,13

CLASSE A, B e C

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO, AGENTE OPERACIONAL, MECÂNICO DE EQUIPAMENTO LEVE, ELETRICISTA DE EQUIPAMENTO, ELETRICISTA, INSTALADOR, TORNEIRO MECÂNICO, SERRALHEIRO, FERREIRO, SOLDADOR, OPERADOR DE MÁQUINAS DE IMPRESSÃO, AUXILIAR TÉCNICO E MOTORISTA

CLASSE	VENCIMENTO BASE	REMUNERAÇÃO TOTAL
CLASSE D		
SUB-INSPECTOR DE ENCARREGADO DE TERRA-PLANAGEM	11	7.800,04
ENCARREGADO GERAL, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, FOTÓGRAFO, INSPETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	12	8.147,02
FISCAL DE ADMINISTRAÇÃO, MECÂNICO DE EQUIPAMENTO PESADO E CARRETEIRO	13	8.326,24
MECANÓGRAFO E INSPETOR	14	8.509,42
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, CAIXA, RADIO TÉCNICO, RADIO OPERADOR, DESENHISTA, LABORATORISTA DE SOLO, SONDADOR, TOPOGRAFO, AUXILIAR DE ENGENHEIRO	15	8.696,64
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	16	8.887,97
TESOUREIRO, TÉCNICO DE ESTRADAS, TÉCNICO EM ELETRÔNICA, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, TÉCNICO EM SANEAMENTO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO DE MECÂNICA	17	10.773,50
PROGRAMADOR	18	9.337,82

* Mais o adicional de Tempo de Serviço.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA : 02) PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	REGIME SEMANAL DE TRABALHO								
	20 HORAS			30 HORAS			40 HORAS		
NÍVEL	NÍVEL I			NÍVEL II			NÍVEL III		
	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO NÍVEL SUPERIOR	REMUNERAÇÃO TOTAL	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO NÍVEL SUPERIOR	REMUNERAÇÃO TOTAL	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO NÍVEL SUPERIOR	REMUNERAÇÃO TOTAL
A	7.662,58	6.130,06	13.792,64	15.024,68	12.019,74	27.044,42	21.335,37	17.068,29	38.403,66
B	7.979,50	6.383,60	14.363,10	15.646,09	12.516,87	28.162,96	22.217,46	17.773,96	39.991,42
C	8.309,32	6.647,61	14.957,13	16.293,21	13.034,36	29.327,77	23.136,36	18.509,08	41.836,44
D	8.632,20	6.922,56	15.575,76	16.967,09	13.573,67	30.540,76	24.093,28	19.274,62	43.817,90
E	9.011,12	7.208,89	16.220,01	17.668,87	14.135,09	31.803,96	25.089,78	20.071,82	45.889,60
F	9.383,73	7.506,98	16.890,71	18.399,47	14.719,57	33.119,04	26.127,24	20.901,79	47.029,03
G	9.771,74	7.817,39	17.589,13	19.160,30	15.328,24	34.488,54	27.207,60	21.766,08	48.973,68
H	10.175,79	8.140,63	18.316,42	19.952,57	15.962,05	35.914,62	28.332,63	22.666,10	50.998,73
I	10.596,57	8.477,25	19.073,82	20.777,60	16.622,08	37.399,68	29.504,19	23.603,35	53.107,54
J	11.034,74	8.827,79	19.862,53	21.635,54	17.388,43	38.943,97	30.724,19	24.579,35	55.303,54

* Mais o adicional de Tempo de Serviço.

DECRETO Nº 7.174 DE 10 DE setembro DE 1990

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 519.781,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 519.781,00 (QUINHECENTOS E DEZENOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM CRUZÉIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	22000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	22101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.094
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 419.781,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial/Total da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	22000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	22101

FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior	020
ATIVIDADE: Coordenação Geral dos Serviços de Obras Públicas	2.093
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 182,00
3131.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 104.960,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 4.724,00
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.094
3131.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 50.000,00
3192.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 1.143,00
4192.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 11.420,00
ATIVIDADE: Funcionamento das Unidades Regionais	2.140
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 216.480,00
3131.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 2.952,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 127.920,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de setembro

de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

ODINEA LETTE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7.175 DE 10 DE setembro DE 1990.....

Homologa as Resoluções nºs 0013/90 e 0014/90, do Instituto de Terras do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam homologadas as Resoluções nºs 0013 e 0014/90, do Instituto de Terras do Pará, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.760.000,00 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de setembro

de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

ODINEA LETTE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 0013 de 24 de agosto de 1990.

O Conselho de Diretores do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, instituído pelo Decreto Estadual nº 9330, de 10 de novembro de 1975,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 0007 de 04 de dezembro de 1989, homologada pelo Decreto nº 6.546 de 29 de dezembro de 1989;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a dotação orçamentária de 1990, deste Instituto;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica aberto em favor do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, o Crédito Suplementar de Cr\$ 3.640.000,00 (TRES MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS) destinado ao reforço da dotação orçamentária para o corrente exercício.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	14.400
UNID.ORÇAM.	: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	14.401
FUNÇÃO	: AGRICULTURA	04
PROGRAMA	: ADMINISTRAÇÃO	07
SUBPROGRAMA	: ADMINISTRAÇÃO GERAL	021
ATIVIDADE	: FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.001
3.1.2.0.00	- MATERIAL DE CONSUMO	Cr\$ 1.000.000,00
3.1.3.1.00	- REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	Cr\$ 1.000.000,00
3.1.3.2.00	- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	Cr\$ 1.640.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão à conta da seguinte fonte:

- excesso de arrecadação do Estado, conforme estabelece o item II, § 1º do Artigo 4º da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, no valor de Cr\$ 3.640.000,00 (TRES MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), aprovado pelo Decreto nº 7.036 de 17.07.90, publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.765 de 18.07.90.

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor após ser homologada por ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

ORLANDO DE ALMEIDA CORREIA FILHO
Respondendo pela Presidência
Portaria nº 000666/90

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Of. nº 508/90, de 29.08.90
INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

D E S P A C H O:

Homologo.
PUBLIQUE-SE.

Em, 04.09.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. nº 511/90, de 29.08.90
INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

D E S P A C H O:

Homologo.

PUBLIQUE-SE

Em, 04.09.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. nº 517/90, de 31.08.90
INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

D E S P A C H O:

Homologo.

PUBLIQUE-SE.

Em, 04.09.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. nº 511/90, de 31.08.90
INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

D E S P A C H O:

Homologo.
PUBLIQUE-SE.

Em, 04.09.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. Nº 513/90, de 30 de agosto de 1990
INTERESSADO: Banco do Estado do Pará S/A.
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

D E S P A C H O:

Homologo.

PUBLIQUE-SE.

Em, 04.09.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. nº 0736/90-CM, de 06.09.90
INTERESSADO: Casa Militar da Governadoria
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Autorizo dispensa de licitação para aquisição de uma viatura para a Choffa da Casa Civil, uma vez que não se consegue interessados no processo licitatório.

PUBLIQUE-SE.

A SEFA.

Em, 06.09.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 924 de 03.09.90 - LOTAR na Diretoria Geral de Administração Financeira, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CARVALHO NAZARETH, ocupante do cargo de Administração GEP-ANSAD-617.1.
PORT. Nº 925 de 03.09.90 - LOTAR no DGAFCoordenadoria de Contabilidade, JORGE CORDEIRO CELSO, Contador, GEP-ANSC-605.1.
PORT. Nº 926 de 03.09.90 - TRANSFERIR, da 15ª para a 11ª Região Fiscal, SILVANA MAGHO GOUVEIA ARTHUR, Auxiliar Técnico.
PORT. Nº 931 de 10.09.90 - O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7055 de 24 de julho de 1990, que dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais (QDQT).

RESOLVE:
I. Alterar em Cr\$ 125.000.000,00(CEN-

TO E VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 3º Trimestre da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, referente a Outras Despesas de Capital, Obras e Instalações e Outros Custeios.

II. Com a alteração acima, o referido grupo de despesas apresentará a seguinte programação:

Table with columns: Meses, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, TOTAL. Rows: UNID. ORÇ: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO 26.101 Cr\$1.00, O. DESP. CAPITAL, OBRAS E INSTAL., O. CUSTEIOS

III. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 936/90 - de 10 de setembro de 1990

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 7055, de 24 de julho de 1990, que dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais (QDQT).

RESOLVE

I - Alterar em Cr\$ 1.000.000,00(UM MILHÃO DE CRUZEIROS), a quota do 3º Trimestre da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS, referente a Outras Despesas Correntes.

II - Com a alteração acima, o referido grupo de despesas apresentará a seguinte programação:

Table with columns: UNID. ORÇ: SEICOM - ENTIDADES SUPERVISIONADAS -24.200, Meses (JULHO, AGOSTO, SETEMBRO), TOTAL. Row: PARATUR O. DESP. CORRENTES

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 937/90 - de 10 de setembro de 1990

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 7055, de 24 de julho de 1990, que dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais (QDQT).

RESOLVE:

I - Alterar em Cr\$ 148.728.430,00(CENTO E QUARENTA E OITO MILHÕES, SETECENTOS E VINTE OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA CRUZEIROS), a quota do 3º Trimestre do GABINETE DO GOVERNADOR, referente a Outras Despesas de Capital e Outros Custeios.

II - Com a alteração acima, o referido grupo de despesas apresentará a seguinte programação:

Table with columns: UNID. ORÇ: GABINETE DO GOVERNADOR - 11.101, Meses (JULHO, AGOSTO, SETEMBRO), TOTAL. Rows: O. DESP. CAPITAL, O. CUSTEIOS

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Ext. nº 23773, Reg. nº 42350, Dia 11/09/90)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL
SERVIÇO REGIONAL DE INTENDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/SERINT-1/90

Objeto - Fornecimento de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza às Organizações Militares da Aeronáutica sediadas em Belém-Pa, no período de 01 a 31 Out 90.

Data: 25 Set 90 (Abertura das Propostas)

Horas: 14:00 horas

Local: Av. Júlio Cesar S/N - 1ª COMAR (Setor Serviço Regional de Intendência)

Edital: O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima e a partir do dia 10 Set 90.

Comissão de Licitações

(Ext. nº 23774, Reg. nº 42351, Dia 11/09/90)

SERMAR AGROINDUSTRIAL S/A

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 200.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 967.936,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 967.936,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 17/08/90.

As 16:00 horas do dia 17/08/90, na sede social, sito à Rodovia João Coelho, Km. 16, s/n, na cidade de Santo Antonio do Tauá, estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da SERMAR AGROINDUSTRIAL S/A, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 16.276.605 de Ações Preferenciais nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO), cada uma, no montante de Cr\$ 16.276.605,00 (DEZESEIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINCO CRUZEIROS), relativo ao exercício de 1990, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM, conforme Of. GS nº 02479/90, de 18/08/90. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das Ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 28/08/90, assinado pelos Srs. José Ricardo Monteiro Raymundo, Diretor Presidente e Sérgio Fiuza de Mello Mendes, Diretor Superintendente, representantes da empresa, pelos Srs. Mario Jorge Bríngel, Diretor Financeiro e Luiz E. P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida ATA foi encerrada em 28/08/90, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 001077, de 30/08/90.

(Ext. nº 14312, Reg. nº 42352, Dia 11/09/90)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/90 - DE 29 DE AGOSTO DE 1990
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO NO DISTRITO DE TERRA-ALTA

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990, a consulta prévia, mediante plebiscito à população domiciliada na área territorial do pretense Município de Terra-Alta, destinado a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do Município de Curuçá e transformá-la em Município autônomo.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado, através de sua Presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de que o plebiscito, tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado de conformidade com o que estabelece o artigo 19º da Lei Complementar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1990.

Deputado MÁRIO CHERMONT

Deputado JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO

Deputado NUNO MIRANDA

(Ext. nº 23768, Reg. nº 42345, Dia 11/09/90)

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, do cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado. JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO Secretário de Estado de Administração, em exercício.

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear de acordo com a Lei nº 4595, de 25.11.75, JOSÉ LUIZ COELHO, como Membro do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado. JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO Secretário de Estado de Administração, em exercício.

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear ORLANDO ANTÔNIO MACHADO FONSECA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Jurídico do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado. JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO Secretário de Estado de Administração, em exercício.

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos de Psicólogo e Administrador, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado de Administração, Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado. JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO Secretário de Estado de Administração, em exercício.

ANEXO
PÓLO: BELÉM
CARGO: PSICÓLOGO - CÓDIGO GEP-ANSP/615.1, CLASSE "A"
CARGO: ADMINISTRADOR - CÓDIGO GEP-ANSAD-617.1, CLASSE "A"
Augusto Henrique Moura Nunes e Symi Aben-Athar.

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

O Governador do Estado, RESOLVE: Autorizar o Dr. ARTHUR CLAUDIO MELLO, Secretário de Estado de Justiça, a viajar para São Paulo, no período de 30 de agosto a 01 de setembro do corrente ano, a fim de participar do Encontro Nacional de Secretários Estaduais de Justiça, devendo responder pelo expediente da Secretaria durante o impedimento do titular o Dr. WILSON DAHAS JORGE FILHO, Diretor do Departamento Jurídico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado. JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO Secretário de Estado de Administração, em exercício.

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990
 O Governador do Estado,
RESOLVE:
 Autorizar o Dr. PAULO MENDES BARROSO REBELLO Secretário do Estado de Saúde Pública a viajar para Brasília, no período de 28 a 30 de agosto do corrente ano, a fim de participar da reunião Extraordinária do CONASS, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular o Dr. JALVO HERMINIO CHUCAIR GRANHEN, Secretário Adjunto.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1990.
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990
 O Governador do Estado,
RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, MERÚCIA ANDREZA RESENDE FERREIRA, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Psicólogo, Código GEP-ANSPis-615.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SUSIPE, Pólo Belém.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1990.
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício
 ARTHUR CLAUDIO MELLO
 Secretário do Estado de Justiça

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990
 O Governador do Estado,
RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, FRANCISCO ALVES PINHEIRO, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Psicólogo, Código GEP-ANSPis-615.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SUSIPE, Pólo Belém.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1990.
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício
 ARTHUR CLAUDIO MELLO
 Secretário do Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990
 O Governador do Estado,
RESOLVE:
 Tornar sem efeito de acordo com o art. 24 parágrafo único da Lei nº 749, de 24.12.53, a nomeação de ANA LÉA CANIZO PEREIRA, ocorrida mediante Decreto Coletivo datado de 02.05.90, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, considerando que a candidata não tomou posse no prazo previsto em Lei.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1990.
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício
 FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário do Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990
 O Governador do Estado,
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR, do cargo em comissão do Diretor do Centro Regional da Saúde Pública - 1ª Região, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 10.08.90.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1990.
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício
 PAULO MENDES BARROSO REBELLO
 Secretário do Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990
 O Governador do Estado,
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, FRANCIANA LEÃO DIAS, do cargo de Odontólogo, Código GEP-AN-SO-614.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 18.12.89, em virtude de não satisfazer as condições do estágio probatório, previsto no art. 14 § 1º letra "b" da Lei nº 749/53, conforme consta no processo nº 01690/90-SEAD.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1990.
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício
 PAULO MENDES BARROSO REBELLO
 Secretário do Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990
 O Governador do Estado,
RESOLVE:
 Exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 75 item II letra "b" da Lei nº 749, de 24.12.53, FRANCIANA LEÃO DIAS, do cargo de Agente de Saúde Pública, a contar de 18.12.89, em virtude de não satisfazer as condições do estágio probatório, previsto no art. 14 § 1º letra "b" da Lei nº 749/53, conforme consta no processo nº 01690/90-SEAD.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1990.
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício
 PAULO MENDES BARROSO REBELLO
 Secretário do Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990
 O Governador do Estado,
RESOLVE:
 Demitir de acordo com o art. 186, item II § 2º da Lei nº 749, de 24.12.53, IOLENE RIBEIRO DA SILVA, do cargo de Agente de Saúde Pública, a contar de 12.08.88, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, considerando os termos do inquérito administrativo instaurado através da port. nº 12, de 12.08.88, da referida Secretaria.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1990.
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício
 PAULO MENDES BARROSO REBELLO
 Secretário do Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990
 O Governador do Estado,
RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos de Agente de Portaria - Servente e Datilógrafo, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Pólo Marabá/São Domingos do Araguaia.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1990.
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício
 PAULO MENDES BARROSO REBELLO
 Secretário do Estado de Saúde Pública

ANEXO
 PÓLO: MARABÁ/SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA - SERVENTE - CÓDIGO GEP-TP-1.102.1, CLASSE "A"
 Brígida Valéria de Toledo Nocelli
 CARGO: DATILÓGRAFO - CÓDIGO GEP-SA-902.1, CLASSE "A"
 Sorais Aparecida Teixeira de Toledo.

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990
 O Governador do Estado,
RESOLVE:
 Nomear de acordo com a Lei nº 5408 de 20.11.87, pelo período de quatro (04) anos, o Dr. WADY JOÃO HOMCI DA COSTA, como Membro do Conselho Estadual de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente - CONSAMA, na qualidade de representante da Secretaria Municipal de Saneamento.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1990.
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício
 PAULO MENDES BARROSO REBELLO
 Secretário do Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990
 O Governador do Estado,
RESOLVE:
 Nomear de acordo com a Lei nº 5408 de 20.11.87, o Ten. Cel. MED QEMA MANOEL FABIANO CARDOSO DA COSTA, como Membro do Conselho Estadual de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente - CONSAMA, na qualidade de representante das Forças Armadas, para completar o mandato do Ten. Cel. MED QEMA WALTER DA SILVA MONTEIRO.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1990.
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício
 PAULO MENDES BARROSO REBELLO
 Secretário do Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990
 O Governador do Estado,
RESOLVE:
 Nomear de acordo com a Lei nº 5408 de 20.11.87, pelo período de (02) dois anos, o Dr. PAULO SÉRGIO MONTEIRO DOS SANTOS, como Membro do Conselho Estadual de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente - CONSAMA, na qualidade de representante da Fundação Serviços Especiais da Saúde Pública.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1990.
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício
 PAULO MENDES BARROSO REBELLO
 Secretário do Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990
 O Governador do Estado,
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, DISNEA SÉRGIO XAVIER, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Treinamento e Avaliação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1990.
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício
 THEREZINHA MORAES GUEIROS
 Secretária do Estado de Educação

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990
 O Governador do Estado,
RESOLVE:
 Demitir de acordo com o art. 186, item II § 2º da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDA DOS SANTOS LIMA, da função de Servente Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capangem, considerando os termos do inquérito administrativo, instaurado através da Port. nº 0272/90, da referida Secretaria.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1990.
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício
 THEREZINHA MORAES GUEIROS
 Secretária do Estado de Educação

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990
 O Governador do Estado,
RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação, em concurso público, o cargo de Professor Assistente PAD, lotados na Secretaria de Estado de Educação, Pólos Belém e Castanhal.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1990.
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício
 THEREZINHA MORAES GUEIROS
 Secretária do Estado de Educação

PÓLO: BELÉM
 CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE PAD
 DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO
 Orlando Alves de Moraes Filho
 DISCIPLINA: CONTABILIDADE
 Graciane da Mota Costa e Fátima Maria Peixoto da Silva.
 DISCIPLINA: ECONOMIA E MERCADO
 Heitor de Castro Cunha Júnior
 PÓLO: CASTANHAL/MARAPANIM
 CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE PAD
 DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO
 Aldedir Alves da Silva

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990
 O Governador do Estado,
RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação, em concurso público, o cargo de Professor Assistente PAD, lotados na Secretaria de Estado de Educação, Pólo Belém.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1990.
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício
 THEREZINHA MORAES GUEIROS
 Secretária do Estado de Educação

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990
 O Governador do Estado,
RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO LUIS DA SILVA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Treinamento e Avaliação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1990.
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício
 THEREZINHA MORAES GUEIROS
 Secretária do Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990
 O Governador do Estado,
RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, SANDRA MAPA RICKMANN LOBATO, para exercer, em virtude de aprovação, em concurso público, o cargo de Psicólogo, Código GEP-ANSPis-615.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, Pólo Belém.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1990.
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício
 PAULO RCBERTC DE CAMPOS RIBEIRO, em exercício
 Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 085/90 DE 10 DE SETEMBRO DE 1990.
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondentes ao exercício de 1988, a servidora MARLUCCI TAVARES DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Tesouraria da Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 10.09 a 09.10.90.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de Setembro de 1990
 ROBERTO PESSOA CAMPOS- Cel QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2349 DE 10 DE SETEMBRO DE 1990
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
RESOLVE:
 Exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 75 item II Letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, ADRIÃO LÚCIO MACHADO DE SOUZA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Orlimilim.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de Setembro de 1990
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2347 DE 10 DE SETEMBRO DE 1990
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
RESOLVE:
 Exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 75 item II Letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO BATISTA ANACLETO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Monte Alegre.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de Setembro de 1990
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2348 DE 10 DE SETEMBRO DE 1990
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, WALDOMIRO PINHEIRO DE VASCONCELOS, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Monte Alegre.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de Setembro de 1990
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2350 DE 10 DE SETEMBRO DE 1990
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, WASHINGTON BARROSO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Orlimilim.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de Setembro de 1990
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 653 DE 03 DE SETEMBRO DE 1990
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
 Dispensar, o funcionário MARCIO AUGUSTO DE ALMEIDA LOBATO, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretaria, da Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a partir de 29.08.90.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de Setembro de 1990
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 650 DE 10 DE SETEMBRO DE 1990
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
 Dispensar, o funcionário JORGE CORDEIRO CELSO, ocupante do cargo de Contador - Classe "A", lotado nesta Secretaria, da Função Gratificada FG-3 de Sub-Chefe, a contar de 29.08.90.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de Setembro de 1990
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 640 DE 29 DE AGOSTO DE 1990
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar, a servidora GENEROSA IOLANDA DOS SANTOS, lotada nesta Secretaria, para substituir a funcionária ANGELA MARIA DOS SANTOS QUADROS, na Função Gratificada FG-3 de Coordenador, durante suas férias, no período de 06.08 a 04.09.90.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de agosto de 1990
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 641 DE 29 DE AGOSTO DE 1990
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar o funcionário LUIZ ALBERTO CARDOSO SABADO, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir a funcionária MARCIA PAIXÃO SANTOS, na Função Gratificada FG-3 de Coordenador, durante sua Licença Especial, no período de 13.08 a 11.09.90.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de agosto de 1990
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 654 DE 03 DE SETEMBRO DE 1990
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar, a servidora FÁTIMA DE NAZARÉ BORGES DE SOUZA, ocupante da função - Atividade de Auxiliar Técnico, lotada nesta Secretaria, para substituir o funcionário PAULO ROBERTO NEPOMUCENO DE LIMA, no cargo em comissão de Coordenador de Sistemas e Métodos, Código GEP-DAS-011.4, durante suas férias, no período de 10.09 a 09.10.90.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de setembro de 1990
 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário do Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 344 DE 29 DE AGOSTO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Conceder, a funcionário CELISE MARIA DA CUNHA PINTO, matrícula nº 000.0299-012 e portadora do CIC nº 091.754.312-20, Administrador Classe "A", lotada nesta Secretaria, a quantia de Cr\$30.000,00 (sessenta mil cruzeiros), e título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include 13101 03 07 217 2025 3120 Cr\$30.000,00 and 13101 03 07 217 2025 3121 Cr\$30.000,00. Total Cr\$60.000,00.

O prazo para aplicação deverá ser no período de 01.09 a 30.09.90, e findo o mesmo, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de agosto de 1990 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 655 DE 03 DE SETEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Conceder, ao funcionário RICARDO NUNES DA SILVA, matrícula nº 5112490-018 e portador do CIC nº 236.095.082-72, Administrador Classe "A", lotado nesta Secretaria, a quantia de Cr\$3.300,12 (três mil e trezentos cruzeiros e doze centavos), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include 13101 03 07 043 1008 3131 Cr\$3.300,12. Total Cr\$3.300,12.

O prazo para aplicação deverá ser no período de 01.09 a 30.09.90, e findo o mesmo, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de Setembro de 1990 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1141 DE 07 DE MAIO DE 1990

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE: Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.395/89-TCE, TEREZA DA COSTA NOBRE, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref.X lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de Maio de 1990 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.474 de 14/08/1990

PORTARIA Nº 2322 DE 28 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Requerimento, RESOLVE: Mandar retornar à Secretaria de Estado de Cultura, FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, matrícula nº 0030112/016, ocupante do cargo do Consultor Jurídico, o qual foi colocado à disposição do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, através da Port. nº 0966, de 17.04.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de agosto de 1990 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2307 DE 31 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 016343 a 012929/90-SEDUC, RESOLVE: Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação, JOANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0289446/011, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, a qual foi colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Tocantins, através da port. nº 0568 de 13.03.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de agosto de 1990 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2291 DE 30 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 079/90-SEGUP, RESOLVE: Tornar sem efeito a Port. nº 1754 de 12.07.90, que nomeou de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, RAIMUNDO JOMAR FURTADO, para o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de São Francisco do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de agosto de 1990 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2290 DE 30 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 079/90-SEGUP, RESOLVE: Tornar sem efeito a Port. nº 1753 de 12.07.90, que nomeou de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, WALDEMAR LOPES DA TRINDADE, para o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de São Francisco do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de agosto de 1990 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2269 DE 30 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e Considerando os termos do Proc. nº 01636/90 SEAD RESOLVE: Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53 a contar de 18.10.83, o restante da Licença sem vencimentos de 02 anos concedida através da Port. nº 566 de 01.06.83 a ANA DA SILVA E SILVA matrícula nº 033387/0/015 ocupante do cargo de Professor Código GEP M AD 401 lotado na Secretaria de Estado de Educação capital E.E. Waldemar Ribeiro

Registre-se, publique-se e cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de agosto de 1990 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2281 DE 30 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, Considerando os termos do Proc. nº 01711/90-SEAD, RESOLVE: Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 18.10.83, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos concedida através da Port. nº 1052, de 24.04.90, a WALDECI LIMA DO ROSÁRIO, matrícula nº 0202495/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Castanhal, E.E. "Rotary Club".

Registre-se, publique-se e cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de agosto de 1990 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2282 DE 30 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, Considerando os termos do Proc. nº 01650/90-SEAD, RESOLVE: Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 18.10.83, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos concedida através da Port. nº 474, de 14.03.89, a LETICIA SEBASTIANA PICANÇO PALHETA, matrícula nº 0378879/019, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, E.E. "Antonietta Serra Freire" Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de agosto de 1990. JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2283 DE 30 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, Considerando os termos do Proc. nº 01710/90-SEAD, RESOLVE: Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 01.08.90, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos concedida através da Port. nº 0203, de 23.01.90, a ANGELINA TELMA DA SILVA DIAS, matrícula nº 0451380/011, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, E.E. "Profª Anésia", Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de agosto de 1990. JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2286 DE 30 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e, Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, Considerando os termos do Of. s/nº de 07.08.90 - 18º CONGRESSO BRASILEIRO DE REUMATOLOGIA, RESOLVE: Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 18º CONGRESSO BRASILEIRO DE REUMATOLOGIA, a realizar-se no Centro de Convenções da Bahia-Salvador, no período de 16 a 20 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de agosto de 1990 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2287 DE 30 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e, Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, Considerando os termos do Of. nº 563/90 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, RESOLVE: Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 5º FORUM NACIONAL DE CONTABILISTAS, a realizar-se no Auditório do Centur em Belém-PA, nos dias 19, 20 e 21 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de agosto de 1990 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2288 DE 30 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e, Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, Considerando os termos do Of. nº 007/90 - ASSOCIAÇÃO DOS BIBLIOTECÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL, RESOLVE: Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 7º SEMINÁRIO SOBRE PUBLICAÇÕES OFICIAIS BRASILEIRAS e o 1º SEMINÁRIO LATINO-AMERICANO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, a realizar-se em Brasília-DF, no período de 25 a 30 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de agosto de 1990 JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0838 DE 06 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86, RESOLVE: Reformar "Ex-Ofício" na mesma graduação de acordo com o art. 13, item IV, alínea "a", § 2º do Decreto nº 2562/82, combinado com o art. 106, item VI e 61, parágrafo único da Lei nº 5251/85, art. 96 da Lei nº 4491/73, combinado com o Decreto nº 6430/89, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV alínea "c" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, art. 100 da Lei nº 4491/73, com alteração no art. 1º, item III do Decreto nº 4439/85, o Cabo PM RG 6027 - RAIMUNDO BELIZÁRIO DA SILVA, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de abril de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.474 de 14.08.90.

PORTARIA Nº 0938 DE 16 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS NEVES SILVA DOS SANTOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de abril de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.474 de 14.08.90.

PORTARIA Nº 1010 DE 20 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, Acórdão nº 15.965/89-TCE, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA CÉLIA FIGUEIRA DE MELO LARRAT, no cargo de Supervisor Escolar, Código GEP-M-AD2-EE, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, E.E. "Prof. Dr. Carlos de Figueiredo Ferraz".

Registre-se, publique-se e cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de abril de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.474 de 14.08.90.

PORTARIA Nº 1016 DE 20 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA RAIMUNDA PANTOJA ARAÚJO, no cargo de Professor-Assistente, PA-B, lotada, na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Igarapé-Miri. Registre-se, publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de abril de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.474 de 14.08.90.

PORTARIA Nº 1036 DE 23 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA MADALENA CECIM DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo Código GEP-SA-901.1 Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Ourém. Registre-se, publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de abril de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.474 de 14.08.90.

PORTARIA Nº 1142 DE 07 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA LUCIA CAVALCANTE MUNIZ, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - capital "E.E. de 1º grau Almirante Guillobel". Registre-se, publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de maio de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.474 de 14.08.90.

PORTARIA Nº 2308 DE 31 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE: Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Table with 4 columns: NOME DO FUNCIONÁRIO, CARGO, PROCESSO, PERÍODO. Row: José Antonio Pereira da Silva, Agente Admin. GEP-SA-901.1 Cl. "A", 016490 SEAD, 02) dois anos, a contar de 14.08.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de agosto de 1990. JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2309 DE 31 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE: Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351 de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Table with 4 columns: NOME DO FUNCIONÁRIO, CARGO, PROCESSO, PERÍODO. Row: Delfi Gonçalves Pereira, Professor, 01715/90 SEAD, 02) dois anos, a contar de 01.08.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de agosto de 1990. JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO Secretário de Estado de Administração, em exercício

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ E AMAPÁ DECISÃO COREN-PA Nº 40/90

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, no exercício de suas atribuições, cumprindo determinação consignada no art. 63 do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, baixado pela Resolução COFEN-87, alterado pela Resolução COFEN-117/89, tendo em vista a homologação pelo COFEN do pleito realizado em 05/06/1990, com o objetivo de eleger os membros efetivos e suplentes do COREN-PA, para o triênio 1990/1993, DECIDE:

I - Proclamar vencedora do pleito a Chapa nº 02 para o QUADRO I e Chapa nº 02 para os QUADROS II e III, conforme o que se segue:

Table with 2 columns: Quadros and Nº INSC. Rows include Quadro I (Maria Lucia Martins Tavares: 1.677, Maridalva Ramos Leite: 29.383, Angela Maria Andrade Zeferino: 22.561) and Quadros II e III (Deuzilla Figueiredo Cardoso Ferreira: 80825-AE, Sandra Regina dos Santos: 75805-AE).

Suplentes

Quadro I
Berenice Moraes Pinto 1.802
Lucival Cardoso de Medeiros 22.566
Carlos Benedito Marinho Souza 28.764
Quadros II e III
NR INSC.

Maria de Nazare Souza Fernandes 17006-AE
Hermenegilda Rego dos Santos 11908-TE

Belém, 06 de setembro de 1990

Maria do Socorro Batista de Sousa
Secretária

(G.Reg.33.435)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Resolução nº 692 Proc. 1290/90
Autos do Pedido de Providências.
Requerente: Partido da Mobilização Nacional-RN,
Seção do Pará.
Assunto: Revisão do Tempo de Propaganda Gratuita
Distribuído Provisoriamente aos Partidos
Políticos.
Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Di-
retora Regional, Sr. Carlos Levy.
Juiz Relator: Daniel Paes Ribeiro.

EMENTA: Defere-se em parte, pedido de pro-
vidências para revisão do tempo de pro-
paganda eleitoral gratuita, pro-
visoriamente distribuído, comprova-
do como se acha nos Autos que al-
guns Partidos não atenderam às con-
dições estabelecidas na alínea "b"
inciso II, do art. 27 da Resolução
nº 16.402-TSE.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regio-
nal Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, co-
nhecer do pedido de Providências formulado pelo
Partido da Mobilização Nacional-RN, Seção do Pa-
rá, para dar-lhe provimento, em parte, nos termos
do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleito-
ral do Pará, aos 30 de agosto de 1990.

(aa) Des. Lydina Dias Fernandes-Presidente, Juiz
Daniel Paes Ribeiro-Relator, Dr. Paulo Rúbio
de Souza Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

RELATÓRIO

O Partido da Mobilização Nacional-RN, Seção
do Pará, por intermédio do Presidente da Comissão
Diretora Regional, Sr. Carlos Nascimento Levy, pro-
põe "revisão do tempo de propaganda distribuído"
provisoriamente aos partidos políticos por este
Tribunal, expondo em síntese, que, anteriormente,
ao deferimento dos registros de candidatos, este
Tribunal distribuiu, provisoriamente, os horários
reservados aos partidos políticos e coligações, na
forma da Resolução nº 16.402, do TSE, para a pro-
paganda eleitoral e que, com o deferimento definiti-
vo dos registros de candidatos, foram alterados
os limites previstos no inciso V, art. 27, da alu-
dida Resolução.

Argumenta que a Resolução referida condicio-
na a participação no horário gratuito de propaga-
da eleitoral no rádio e televisão aos Partidos ou
Coligações que tenham apresentado candidatos às
Eleições Majoritárias ou às Eleições Proporcio-
nais, sendo que, quanto a estas, deverá satisfazer, ainda,
a condição de haver apresentado candidatos em nú-
mero correspondente a 1/3 (um terço), pelo menos
das cadeiras em disputa.

Afirma, a seguir, embora não tenha trazido os
elementos comprobatórios, que "as Atas de Conven-
ções Regionais dão conta de que os partidos PDS,
PL, PRN, PFL, PPR, PSC, PPS, PGB, PC do B,
PDT, não apresentaram candidatos majoritários"
e que "o PSD, PSDB, PTB, PFL, PRN apenas indic-
ram vices ou suplentes e não chapa completa de can-
didatos Majoritários" e, por último, que somente
o PT, PDC, PSDB, PTB e PDS cumpriram o limite de
1/3 (um terço) fixado para as eleições proporcio-
nais.

Vale transcrever, para melhor esclarecimento
do assunto, o seguinte trecho da petição do Reque-
rente:

"Deve ser, cumprida a primeira alternati-
va os partidos RN e RNDB.

Mantiveram o limite da segunda opção os par-
tidos "PRN", "PSDB", "PTB", "PDC" e o "RNDB",
este último garantindo o direito pela pri-
meira opção (candidatos majoritários) ao
substituir vice e suplentes de outra sigla.
Assim, para a distribuição dos 40 (quarenta)
minutos do item "b", inciso II, do art. 27,
da Resolução 16.402/90, somente cumpriram a
condição imposta in fine, os seguintes:
PRN - Chapa completa de Majoritários;
RNDB - Idem e a opção proporcional 1/3;
PL - Limite de 1/3 para opção proporcio-
nais;

PSDB - Idem;
PFL - Idem;
PSC - Idem;

Logo, cada um tem direito de 5 (cinco) minutos
do tempo reservado ao item "b", II, art. 27,
Res. 16.402/90, com exceção de 10 (dez)

minutos para ser alocado ao limite previsto
na alínea "b", II, art. 27, da Res. nº 16.402-TSE.
Requer, ao final:

"I - Seja concedido ao RN o tempo de 5 (cin-
co) minutos, garantido na alínea "b", II, do
art. 27, Res. 16.402/90, por haver apresen-
tado candidatos majoritários as duas elei-
ções de governador, senador e respectivos
vice e suplentes;

II - Seja revisto o "tempo individual" dos
partidos que não cumpriram o limite de 1/3
(um terço) de candidatos proporcional e que
não optaram pela apresentação de candidatos
majoritários.

III - Seja concedido ao RN o tempo anterior-
mente destinado a outros partidos e que fo-
ram utilizados irregularmente pelas coliga-
ções às quais estão integrados.

IV - Limitadamente e até julgamento do mérito
por esse T. J. REJ seja deferido ao RN os
5 (cinco) minutos diários a que tem direito
por apresentar candidatos majoritários,
em chapa completa, como optou, deduzindo-se
2 (dois) minutos da soma final do tempo
das demais coligações que obtiveram resulta-
dos equívocos na totalização com base
nos "tempos individuais" incorretos nos quais
se concluiu com o Registro definitivo dos
candidatos por esse T. J. REJ".

À fls. 13/14, apresentou aditamento à ini-
cial, para esclarecer que, por lapso, deixou de
mencionar o PDS - Partido Democrático Social, den-
tando que apresentaram candidatos às eleições pro-
porcionais, no limite de 1/3, solicitando, desse
modo, que no cálculo a ser realizado de conformi-
dade com o inciso V, art. 27, da Res. 16.402-TSE
seja incluído o PDS.

O representante do Ministério Público cui-
tiu o seguinte pronunciamento:

"Opina o Ministério Público pelo indeferimen-
to do pedido, não somente porque apresen-
tado a destempo como pelo fato de a dis-
tribuição de tempo já feita não padecer
de qualquer defeito que reclame correção".

Daique o feito em diligência para que a
Secretaria informasse quais os Partidos que in-
viam satisfeitos as condições estabelecidas no
art. 27, II, b, da Res. nº 16.402-TSE, estando a
informação às fls. 15/16.

3 o relatório.

VOTO

Data vinda do douto representante do Mi-
nistério Público, não considero intempestivo o
pedido, visto que não previsto na Resolução que
disciplinava a matéria, qualquer prazo para o Par-
tido ou candidato que se sentir prejudicado na
distribuição de tempo, formular reclamação.

A distribuição de tempo de propaganda gra-
tuita ficou a cargo do Tribunal Re-
gional Eleitoral, em cada Estado, como disposto
no inciso II, art. 27 da Res. nº 16.402-TSE nos
termos previstos no inciso V do mesmo artigo, se-
m redigido:

"dos horários gratuitos de propaganda gra-
tuita no rádio e televisão, somente participam
os Partidos e Coligações que tenham candida-
tos às eleições majoritárias ou às proporcionais
deverão ter apresentado candidatos em número
correspondente, pelo menos, a 1/3 (um terço) das
cadeiras em disputa para a Câmara dos Deputados,
Assembleias e Câmaras Legislativas (Lei 7.500,
art. 18)".

Determinou, ainda, o mesmo inciso II, art.
27, da Resolução, que na distribuição dos horá-
rios fossem observados os seguintes critérios:

a) 50 (cinquenta) minutos serão distribuí-
dos na proporção do número de representa-
tes de cada partido no Congresso Nacional;
b) 40 (quarenta) minutos serão distribuí-
dos igualmente entre todos os partidos ou
representação no Congresso Nacional e que
tenham candidatos nos termos previstos no
inciso V deste artigo, observando-se o lí-
mite máximo de 5 (cinco) minutos para
cada um;

c) 20 (vinte) minutos serão distribuídos
entre os partidos ou representação no âmbito
de seus representantes na Assembleia Le-
gislativa;

d) havendo sobra de tempo na aplicação do
critério da alínea "b" deste artigo, esse
será alocado ao tempo previsto na alí-
nea "a".

Das condições, portanto, são impostas ao
Partido, sucessivamente, para os partidos do
voto de tempo de 40 (quarenta) minutos a que
se refere a alínea "b", inciso II, do art. 27: 1)
que tenha representante no Congresso Nacional; e
2) que tenha apresentado candidatos nos tempos
previstos no inciso V, do mesmo artigo, ou seja,
a) tenha apresentado candidatos às eleições propo-
cionais, ou b) tenha apresentado candidatos em
número correspondente a 1/3 (um terço), pelo me-
nos, das cadeiras em disputa para a Câmara dos

Deputados, Assembleias e Câmaras Legislativas.

Daí o desconforto do requerente, quan-
do afirma que, na soma dos tempos individuais
dos partidos, para formar o tempo distribuído à
Coligação, não podem ser considerados tempos de
Partidos que não tenham satisfeito aquelas condi-
ções.

Correto o raciocínio.

Da análise detida que fiz do levantamen-
to solicitado à Secretaria e que se encontra às
fls. 17/21 dos autos, constatei que 10 (dez) Par-
tidos satisfazem as condições retro aludidas. São
eles: PDS, PRN, PDS, PRN, PT, PFL, PLDB, PSD, PDC
e PSC. Portanto, somente estes fazem jus ao re-
teio de tempo de 40 (quarenta) minutos deferido
pela alínea "b", inciso II, art. 27 da Res. 16.402-
TSE.

Defero o pedido, assim, para que seja
feita revisão na distribuição do tempo de propa-
ganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão
relativamente ao tempo previsto na alínea "b", in-
ciso II do art. 27, entre os partidos cujo nomei-
onados. Esclareço que os partidos que não satis-
fazem as condições já referidas e que, porventu-
ra, tenham participado do rateio de tempo anteri-
ormente distribuído, perderão o direito a esse
tempo, que será diminuído da Coligação a que per-
tenceram.

Indefiro o pedido contido no item III do
requerimento, quanto a devolução de tempo utili-
zado irregularmente por outros partidos.

Belém, 30.08.90

Juiz Daniel Paes Ribeiro
RELATOR

RESUMO FINAL DA DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO RESERVADO
PARA PROPAGANDA GRATUITA NO RÁDIO E TELEVISÃO -
RESOL. 16.402 - ELEIÇÕES DE 03.10.90
PARÁ

PARTIDOS	ITEM a)	ITEM b)	ITEM c)	TOTAL
P.M.D.B	14:05''	4:00''	16:05''	34:10
P.F.L	9.18	-	2.12	11.30
P.S.D.B	6.16	4.00	1.28	11.44
P.D.E	3.51	-	1.28	5.19
P.D.S	3.08	4.00	3.39	10.47
P.T.B	2.52	4.00	1.28	8.20
P.R.N	2.41	4.00	0.44	7.25
P.D.C	2.03	4.00	0.44	6.47
P.T	1.31	4.00	1.28	6.59
P.L	1.29	-	-	1.29
P.S.B	0.53	4.00	-	4.53
P.S.T	6.31	-	-	6.31
P.C do B	0.31	-	-	0.31
P.A.R	0.21	-	-	0.21
P.C.B	0.15	-	-	0.15
P.S.C	0.10	4.00	0.44	4.54
P.M.N	0.05	4.00	-	4.05
SOMA	50'00''	40'00''	30'00''	120'00''

Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G.Reg.33.455)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍ-
PIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRE-
GIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZA-
DA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1990, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SE-
DE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 901945-00
INTERESSADO: FERNANDO FERNANDES NETO
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1987
RELATOR: CONSELHEIRO IRIVALDYR ROCHA
- 02) PROCESSO Nº 900621-00
INTERESSADA: MARIA AUXILIADORA BRAVIM ANGELIM
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
- 03) PROCESSO Nº 894213-00
INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR: CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
- 04) PROCESSO Nº 901599-00
INTERESSADO: RAIMUNDO VENÂNCIO DE ALMEIDA PINTO
ORIGEM: SAAE DE MARACANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

05) PROCESSO Nº 900417-00
 INTERESSADO: RONALDO MONFREDO BORGES
 ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
 RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE SETEMBRO DE 1990.
 A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
 SECRETARIO

PUNTA DE JULGAMENTOS

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1990, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSOS Nº 901628-00
 INTERESSADO: IDJILSON CAVALCANTE ANEQUINO
 ORIGEM : SPER DE FARO
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
 RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE SETEMBRO DE 1990.
 A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
 SECRETARIO

(G.Reg.33-456)

EDITAL Nº 310/90
 (Processo nº 902546-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DOMINGOS DE MOURA REBELO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Domingos de Moura Rebelo, Prefeito Municipal de Breves, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 352/90-A que abre crédito complementar a esse município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 04 de setembro de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 314/90
 (Processo nº 901980-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WILDE LEITE COLARES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wilde Leite Colares, Prefeito Municipal de Mocajuba, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto FIN/003/90 que abre crédito complementar a esse Município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 04 de setembro de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 312/90
 (Processo nº 902721-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WILDE LEITE COLARES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wilde Leite Colares, Prefeito Municipal de Mocajuba, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 004/90 que abre crédito complementar a esse município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 04 de setembro de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 313/90
 (Processo nº 901857-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO RIBEIRO TEIXEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ribeiro Teixeira, Prefeito Municipal de Augusto Correa, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 14/90 que abre crédito especial autorizado pela Lei nº 1.042/90, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 04 de setembro de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 314/90
 (Processo nº 902760-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JUAREZ TAVORA GUIMARÃES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Juarez Tavora Guimarães, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 006/90 que abre crédito complementar a esse município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 04 de setembro de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 315/90
 (Processo nº 902287-03)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO PEREIRA BARROS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Pereira Barros, Prefeito Municipal de Bragança, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 09/90 que abre crédito complementar a esse Município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 04 de setembro de 1990
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

(G.Reg. 33.438 - Dias 11,14 e 20/09/90)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 605

Processo nº 1215/90
 Autos de: Pedido de Providências
 Requerente: Partido da Mobilização Nacional-PMN, Seção do Pará
 Assunto : Sobre propaganda eleitoral ilícita
 Origem : Requerimento datado de 03.08.90 do requerente
 Relator : Juiz Jaime dos Santos Rocha

EMENTA: Pedido de Providências. Arquivamento da exordial, por considerá-la inepta, não expressando claramente o desiderato a que se propõe o requerente.

RESOLVEM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, preliminarmente, ordenar o arquivamento do pedido, por inepto, conforme o parecer do Ministério Público,

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de agosto de 1990.
 (aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Jaime Rocha-relator, Juiza Clímenie Pontes, Juiz Daniel Paes Ribeiro, Juiza Sônia Parente, Juiz João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 604

Processo nº 1243/90
 Autos de: Consulta
 Consulente: Juvêncio Antonio Vergolino Dias, Presidente da Comissão Executiva Regional do PST, Seção do Pará

Assunto : 1 - Sobre prazo máximo para substituição de candidatos impugnados
 2 - Sobre documentação necessária para o registro dos candidatos substituídos
 3 - Sobre como deve ser encaminhada a solicitação do registro.

EMENTA: A clareza do texto legal que versa sobre a matéria consultada não permite qualquer indagação. Forneça-se ao consulente xerocopia da Resolução que trata do assunto.

RESOLVEM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolher o parecer do Ministério Público, ordenando o encaminhamento de cópia do trecho da Resolução nº 16347.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de agosto de 1990
 (aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Jaime Rocha-relator, Juiza Clímenie Pontes, Juiz Daniel Paes Ribeiro, Juiza Sônia Parente, Juiz João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 11.899

Processo nº 985/90
 Autos de: Pedido de Registro de Candidatos ao Pleito de 03.10.90

Interessado: Partido Nacionalista - PN, Seção do Pará

Referência: Eleições Proporcionais (Assembleia Legislativa do Estado)

Origem: Requerimento do interessado.
 Relatora: Juiza Clímenie Bernadette de A. Pontes.

EMENTA: O Partido Nacionalista, não obteve seu registro definitivo no TSE, consequentemente os candidatos registrados pela citada Agremiação, não poderão concorrer ao pleito de 03.10.90, pela inexistência da legenda partidária do mesmo. Cancela-se o registro.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, ordenar o cancelamento do registro dos candidatos do Partido Nacionalista - PN, Seção do Pará, à vista do comunicado do TSE, de inexistência da legenda partidária, indeferindo o registro definitivo do Partido, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de agosto de 1990.
 (aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiza Clímenie Pontes, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 11.911

Processo - 1228/90-A
 Autos de: Pedido de Renúncia de Candidatos ao Senado e respectivo suplente

Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Amapá

Origem : Requerimento dos candidatos renunciantes

Juiz Relator: Daniel Paes Ribeiro

EMENTA: Defere-se pedido de renúncia de candidatos ao Senado e respectivo suplente, posto que a hipótese é prevista na Resolução nº 16347-TSE, que rege a espécie.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, à unanimidade de votos, conhecer do pedido de renúncia de candidatos ao Senado e respectivo suplente, formulado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, e deferir-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 28 de agosto de 1990.
 (aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.912

Processo nº 1265/90
 Autos de: Representação
 Representante: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará

Representado : Coligação Frente de Trabalho-C.F.T
 Objeto : Direito de resposta às acusações proferidas pela Coligação do Povo

Relatora: Juiza Clímenie Bernadette de Araújo Pontes

EMENTA: Somente a pessoa ofendida é parte legítima para pleitear nos termos do art. 15, § 5º, da Resolução nº 16347/90 o direito de resposta.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer do pedido nos termos do voto da Juíza Relatora, que passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 29 de agosto de 1990.
 (aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiza Clímenie Pontes-relatora, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.913

Processo nº 759/90
 Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Republicano Progressista - PRP, Seção do Amapá.

Referência: Município de Fexreira Gomes
 Relatora: Juiza Clímenie Bernadette de Araújo Pontes

EMENTA: Deferir-se o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva, que satisfaz os requisitos legais.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, à unanimidade de votos, deferir o registro do Diretório Municipal do Município de Ferreira Gomes-AP e respectiva Comissão Executiva, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 28 de agosto de 1990. (aa) D.ª Idyia Fernandes-Presidente, Juíza Cláudia Pontes-relatora, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.930

Processo nº 1344/90

Autos de Representação

Representante: Poligação Frente Popular Novo Pará

Representado: TV Liberal, Canal 7

Origem: Requerimento datado de 27.08.90 do Delegado do Representante

Relatora: Juíza Sônia Maria De Macedo Parente

EMENTA: Responsabilidade. Resolução omissa. Nega-se acolhimento a Representação formulada contra emissora geradora de propaganda gratuita acusada de desrespeitar prazo quando a Resolução que regulamentou a matéria foi omissa quanto a sua fixação.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir a Representação, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de agosto de 1990.

(aa) D.ª Idyia Fernandes-Presidente, Juíza Sônia Parente-relatora, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

(G.Reg.33.435)

ACÓRDÃO Nº 11.932

PROCESSO Nº 1262/90

AUTOS DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, SEÇÃO DO AMAPÁ

IMPUGNADO: JOSÉ SARNEY E PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA CANDIDATOS A SENADOR E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PELO PMDB-AMAPÁ

ORIGEM: REQUERIMENTO DATADO DE 18.08.90

JUIZ RELATOR: DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA: IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATOS A SENADOR E RESPECTIVO SUPLENTE, FUNDADA EM ARGUMENTOS JÁ APRECIADOS E DECIDIDOS PELO TRIBUNAL.

SUA REJEIÇÃO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE DISCUTIR -SE, NESTA INSTÂNCIA MATÉRIA ANTERIORMENTE DECIDIDA.

RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação formulada pelo Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Amapá, contra o pedido de candidatos ao Senado e respectivo suplente, feito pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB do mesmo Estado.

Adianta, desde logo, o impugnante, que a impugnação se assenta em diversos fundamentos, cada um deles suficientes, de per si, para obstar o registro das candidaturas impugnadas, alinhando os seguintes: "a) o Dr. José Sarney foi indicado em substituição a um candidato irregularmente registrado, daí advindo a ilegitimidade da substituição; b) o Dr. Paulo Fernando Batista Guerra, que renunciou para dar seu lugar ao Dr. José Sarney, já fora irregularmente registrado; c) tanto o pedido de registro do Dr. José Sarney como o do Dr. Paulo Fernando Batista Guerra (agora como suplente) se revelam inviáveis dado que candidaturas ao Senado só são admissíveis em chapa completa, com dois suplentes; d) o Dr. José Sarney não atende a condição de elegibilidade de exigida pelo art. 14, § 3º, IV, da Constituição; e) não pode a Comissão Executiva Regional, a pretexto de exercer a faculdade de substituição de candidato, indicar pessoa que, ao tempo da Convenção regular, não tinha qualidade para candidatar-se".

Tece, a seguir, considerações sobre sua legitimidade para impugnar a validade da deliberação da Comissão Executiva Regional, como tinha, ao que sustenta, para impugnar a validade da Convenção anterior, citando a decisão do Colégio TSE, cuja ementa transcreve: "É legítimo o interesse de um Partido, ao arguir a nulidade de atos convencionais do outro, já que é de interesse público sejam as Convenções Partidárias proferidas de acordo com o previsto nas leis a elas referentes".

Em longa e bem elaborada petição, o impugnante desenvolve cada um dos tópicos acima resumidamente expostos. Destaco um deles, sob o título: "Falta Condição de Elegibilidade ao Candidato José Sarney".

"O Dr. José Sarney, residente e domiciliado em São Luís, Estado do Maranhão, como é público, notório, e nem ele o nega, pretendeu transferir seu título eleitoral para Macapá, única e exclusivamente - como também é público e notório em todo o País - para candidatar-se a uma das vagas que caberão ao Estado do Amapá no Senado Federal. Trata-se de um episódio deprimente, sobejamente conhecido através dos mais áspers comentários da imprensa nos últimos dias. Lamenta o Partido impugnante ver-se obrigado a observar que a transferência pretendida pelo recorrido é uma farsa, que se destina unicamente a lhe dar condições de elegibilidade pelo novo Estado. Só que para isso, precisa o recorrido da unção da Justiça Eleitoral. Se não veja-se todos sabem que o ex-Presidente da República nunca teve, nem tem, presentemente, ligações com o Amapá, onde muito menos veio a ter um "novo domicílio" (art. 55 do Código). Buscou dar aparência conteria alugando uma casinha, de proporções irrisórias, em Macapá, na qual nunca entrou. Não compare-

ceu ao Cartório Eleitoral para formalizar o pedido de transferência até o último dia em que o alistamento se achava aberto. Não assinou o impresso próprio na presença do servidor da Justiça Eleitoral (art. 8º, § 4º, da Resolução Nº 15.347 cit), a não ser depois de encerrado o prazo próprio. Não declarou residir no Município há mais de três meses (art. 8º, § 4º, da Lei 5.996/82), sob a alegação de que essa exigência legal não mais prevaleceria após a Constituição vigente (embora conste da Resolução citada, aprovada por essa Corte em 29 de junho de 1989). Não apresentou prova de quitação (art. 14, IV, da mesma Resolução). O pedido de transferência - só formalizado um dia após o encerramento do prazo legal - não foi publicado para ciência dos interessados (art. 25 da Res. cit.) para ensejar a impugnação cabível. E vai por aí.

20. Ante tamanhas irregularidades, insanáveis porque expirado o prazo legal (sem ser preciso indagar da inveridicidade das informações prestadas pelo candidato), revela-se inevitável a denegação do pedido de registro. E, que entre outras, uma das condições de elegibilidade é o domicílio eleitoral na circunscrição (art. 14 § 3º, IV).

21. De outra parte, é certo que a ordem constitucional precedente incluía a obrigatoriedade de domicílio eleitoral, por prazo mínimo, em norma auto-aplicável e de inserção obrigatória em lei complementar, como causa de inelegibilidade (cf. art. 151, § 1º, e da Constituição anterior). Em cumprimento a essa disposição constitucional é que foi editada a Lei complementar 5, de 1970, que estabeleceu os casos de inelegibilidade, figurando entre eles, o prazo de domicílio eleitoral.

22. Agora, a exigência de tal prazo não pode ser mais causa de inelegibilidade, mas, indubitavelmente, trata-se de uma condição de elegibilidade e não há de confundir-se causa de inelegibilidade com condição de elegibilidade. Verifica-se, pois, que o domicílio eleitoral deixou de ser causa de inelegibilidade, passando a ser uma das condições de elegibilidade, "na forma da lei", conforme estabelece o inciso IV do § 3º do art. 14 da Constituição.

23. Procurando dirimir dúvidas a respeito, o Colégio Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução 15.727, de 10 de outubro de 1989, esclareceu que não mais vigorava o prazo previsto na Lei Complementar 5/70, prevalecendo, contudo, a norma do art. 55, § 1º, I, do Código Eleitoral. Assim, para o cidadão que pretenda concorrer a qualquer cargo nas próximas eleições, necessário se torna que comprove ser eleitor no Estado ou Território ou que tenha requerido sua transferência eleitoral nos 101 dias que antecedem as eleições (cf. art. 25, III, da Res. 16347).

Como conclusão, diz o impugnante que os impugnados não podem ter seus registros deferidos, porquanto: 1º - não é possível a substituição de candidato irregularmente registrado; 2º - o candidato ao Senado só pode ser registrado com dois suplentes; 3º - o candidato Dr. José Sarney não tem condição de elegibilidade por falta de domicílio eleitoral; 4º - a Comissão Executiva Regional não pode indicar como substituto quem, à época da Convenção regular, não poderia ter sido escolhido pelo Partido.

Regularmente notificados, os impugnados, através de advogado, apresentaram contestação, na qual arguem, preliminarmente, a ilegitimidade ativa do impugnante para opor-se à escolha de substitutos pela Comissão Executiva do PMDB, invocando em seu pro o acórdão nº 11.850, deste Tribunal, de que fui Relator, com esta Ementa:

"Conhece-se de Impugnação formulada por Partido Político, parte legítima para tanto. Não se lhe reconhece legítimo interesse, porém, para pleitear nulidade de convenção de outra agremiação partidária, por ser assunto "interna corporis" desta".

Ainda em preliminar, alegam a ocorrência de preclusão e de coisa julgada quanto ao pedido de transferência do título de eleitor do candidato José Sarney, que deferido pela Juíza da 2ª Zona Eleitoral de Macapá, os recursos contra essa decisão não foram conhecidos por este Tribunal.

Depois de analisar cada um dos fundamentos da impugnação, refutando-os, os impugnados concluem por pedir a rejeição da mesma, por falta de fundamento jurídico para seu acolhimento.

O Colégio do Ministério Público emitiu o Parecer de fls. 55/58, pela total rejeição da impugnação, por falta de amparo jurídico à pretensão. É o relatório.

VOTO

Conheço da impugnação, que foi formulada por Partido Político, devidamente representado por advogado, portanto legitimado ativamente para o pedido.

A matéria suscitada na impugnação já foi objeto de apreciação desta Corte, como bem salientado no parecer do Ministério Público Eleitoral, que leio, em sua parte conclusiva:

"As censuras feitas ao pedido de registro pelo PMDB de seu candidato a Senador, e suplente do mesmo, já foram, em sua maior parte, dirimidas por esse Egrégio TRE.

Vejamos:

Foi já objeto de decisão dessa Egrégia Corte o pedido original de registro, pelo PMDB, de candidato a Senador, com um suplente único. Nessa ocasião, em que o pedido foi objeto de apreciação por esse Egrégio Colegiado, suscitou o mesmo partido ora impugnante a inviabilidade de ser o registro deferido, em vista de a Constituição Federal indicar que o registro de candidaturas ao Senado deva ser feito com dois suplentes, e, no caso, a agremiação indicara apenas um suplente. Esta Procuradoria se manifestou opinando que a norma constitucional invocada, o art. 46, § 3º, tinha caráter meramente permissivo, e não imperativo. E, defendeu, tanto esse caráter permissivo que nenhuma combinação de nulidade é feita para a hipótese de o registro ser pleiteado com um suplente, apenas. Defendeu esta Procuradoria, ainda, que a indicação de dois suplentes tinha como mero propósito constitucional de facilitar alianças de par-

tidos, ensejando entre os que as celebrassem a partilha de três cargos, em eleição senatorial. Assim, em consequência, o pedido de registro de candidato a Senador, com um único suplente, não importaria em nulidade.

A manifestação opinativa deste órgão foi unanimemente encampada por esse digno TRE e o registro pleiteado pelo PMDB se consumou. Mesmo se usado recurso não teria ele efeito suspensivo, na forma da lei eleitoral, e, assim, o registro subsistiria e, na hipótese de renúncia dos registrados, a disputa, li cito seria, e é, ao partido substituí-los pois, até o momento em que, se usado recurso, for a decisão que o deferiu reformada, é ela plenamente válida e eficaz.

Quanto ao segundo argumento de reprodução parcial do primeiro e cabem as mesmas considerações deste órgão para concluir pela insustentabilidade do mesmo e cabimento do pedido impugnado.

O terceiro argumento repisa na tese de inviabilidade de pedido de registro de candidato a Senador com um só suplente, e, assim, é repetição pura e simples dos dois primeiros, e, como eles, improcedente, como já esclarecido.

O quarto argumento diz respeito a sustentação de inelegibilidade do Dr. José Sarney, em vista do que dispõe o art. 14, § 3º e inciso IV, da Constituição.

Trata-se, concretamente, de impugnação em vista de sustentar o impugnante que o registrando não teria domicílio eleitoral no Estado do Amapá. Uma vez mais se trata de matéria vencida, nesta Instância Judicial, pois pleiteado o indeferimento da transferência de título eleitoral, e, consequentemente, do domicílio eleitoral, ao Juízo Eleitoral de Macapá, Amapá, pelo Dr. José Sarney, foi isso deferido e usado recursos dessa decisão não foram eles conhecidos por ausência de legitimação ativa dos recorrentes. Mesmo se usado recurso dessa decisão deste Egrégio TRE não terá o mesmo efeito suspensivo, e, até que seja essa decisão reformada, se o for, o decidido é eficaz, e, em consequência, não seria óbice para o registro que foi naquele feito discutido e decidido. Este órgão do Ministério Público, opinando sobre o fundo, sobre o mérito do debate entendeu que, efetivamente, a transferência de domicílio eleitoral não seria viável, mas, em vista de não haver condições para os recursos serem conhecidos não foi o mérito abordado e, se o decidido transitou em julgado, e matéria definitivamente vencida; e se não transitou, só no feito citado cabe discutí-la, não agora. A posse do título eleitoral que o dá como eleitor do Estado do Amapá, dá ao Dr. José Sarney essa condição, até que, e se, uma decisão judicial no processo de sua transferência, venha a cancelar o deslocamento.

O último argumento é o de que a Comissão Executiva do PMDB do Estado do Amapá não poderia indicar pessoa que, ao tempo da convenção regular, não tinha condição para ser candidato.

Uma vez mais o argumento é inválido. Há mais de dois mil anos o direito romano já sustentava o princípio de que "tempus regit actus". O ato é regido pela norma legal em vigor e dele contemporânea. Quem no momento em que a substituição se impunha, estivesse capacitado para ser candidato poderia ser escolhido. Por outro lado, as restrições a direitos só existem quando há norma expressa assim determinando. Não se chega a restrições de direitos por via de interpretação extensiva ou analógica.

Adoto como razão de decidir o Parecer retro transcrito, dispensando-me de maiores considerações, por desnecessárias.

Apenas quanto à alegada falta de condição de elegibilidade ao candidato José Sarney, por não contar com domicílio eleitoral pelo prazo mínimo, na circunscrição, embora a questão de mérito da transferência de domicílio não tenha sido apreciada por esta Corte, visto que não conheceu do recurso por falta de legitimidade ativa do recorrente, não pode ser ela agitada nesta oportunidade, por ser matéria preclusa. Ao propósito, assim se manifesta o impugnado, em sua contestação:

"A impugnação se refere a pedido de transferência de Título de Eleitor feito pelo Impugnado (José Sarney) à Juíza da Segunda Zona Eleitoral de Macapá. Ao Impugnante não assiste o direito de estar em Juízo, agora, contra o Impugnado (José Sarney), alegando a transferência do seu Título Eleitoral. Para isso, o seu direito está extinto pela preclusão.

Contra o pedido de transferência de Título de Eleitor, quando deferido, como no caso do Impugnado, só há um prazo e este é de três (03) dias para qualquer delegado de partido recorrer, conforme o previsto no parágrafo 2º do art. 57 do Código Eleitoral, onde se afirma o seguinte:

"Poderá recorrer para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, o eleitor que pediu a transferência, sendo-lhe a mesma negada, ou qualquer delegado de partido, quando o pedido for deferido".

Em face do disposto no parágrafo 2º do artigo 57 do Código Eleitoral, acima transcrito, só há um momento em que é permitida manifestação contrária a pedido de transferência de Título de Eleitor. Para isso, só há um prazo, ou se já, de 03 (três) dias. A contar do deferimento do pedido de transferência, nesse caso, pela Juíza da Segunda Zona Eleitoral de Macapá. Fora desse prazo não há outro".

No que se refere ao último argumento, de que não pode a Comissão Executiva Regional a pretexto de exercer a faculdade de substituição de candidato, indicar pessoa que, ao tempo da Convenção regular, não tinha qualidade para candidatar-se, o próprio impugnante reconhece e admite que "a substituição prevista no art. 101 do Código Eleitoral (art. 4º da Resolução 16.347 do TSE) é forma excepcional de indicação de candidatos", não podendo prevalecer o seu argumento de que "só pode ser indicado, como substituto, aquele que, ao tempo da realização da Convenção, reúna todas as condições constitucionais e legais de elegibilidade".

Por todo o exposto, rejeito a impugnação, por se embasar em fundamentos já apreciados e decididos por este Tribunal, não podendo ser repetidos nesta instância.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, à unanimidade de votos, conhecer da Impugnação apresentada pelo Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Amapá, contra a candidatura de José Sarney e Paulo Fernando Batista Guerra para Senador e Suplente, respectivamente, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 30 de agosto de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Daniel Ribeiro - Relator, Dr. Paulo Rúbio Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.933

PROCESSO Nº 1248/90
AUTOS DE IMPUGNAÇÃO
IMPUGNANTE: COLIGAÇÃO "NOVO TEMPO" (PRN/PST/PSDC)
IMPUGNADOS: JOSÉ SARNEY E PAULO BATISTA GUERRA, CANDIDATOS A SENADOR E SUPLENTE DE SENADOR, RESPECTIVAMENTE, PELO PMDB-AMAPÁ
ORIGEM: REQUERIMENTO DATADO DE 16.08.90, DO DELEGADO DO IMPUGNANTE.

JUIZ RELATOR: DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA: Impugnação a Registro de Candidatos a Senador e respectivo suplente, fundada em argumentos já apreciados e decididos pelo Tribunal.

Sua rejeição, ante a impossibilidade de discutir-se, nesta instância, matéria anteriormente decidida.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, à unanimidade de votos, conhecer da Impugnação apresentada pela Coligação "Novo Tempo" (PRN/PST/PSDC), contra a candidatura de José Sarney e Paulo Fernando Batista Guerra para Senador e Suplente, respectivamente, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 30 de agosto de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Daniel Ribeiro - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RELATÓRIO

Esta impugnação, com pequenas variações na argumentação e nos fundamentos, é idêntica a que foi julgada anteriormente (Processo nº 1262/90), com a mesma contestação e igual parecer do órgão do Ministério Público Eleitoral.

VOTO

Faço juntar cópia do precedente indicado, que fica fazendo parte integrante deste.

Rejeito a impugnação, pelos fundamentos expostos no precedente.

Belém, 30.08.90.

Juiz Daniel Paes Ribeiro - Relator.

ACÓRDÃO Nº 11.934

PROCESSO Nº 1249/90
AUTOS DE IMPUGNAÇÃO
IMPUGNANTE: Partido Liberal - PL, Seção de Amapá
IMPUGNADO: José Sarney, candidato a Senador pelo PMDB-Amapá.

ORIGEM: Requerimento datado de 16.08.90, do Presidente da Comissão Executiva Regional.

JUIZ RELATOR: DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA: Impugnação a registro de candidatos a Senador e respectivo Suplente, fundada em argumentos já apreciados e decididos pelo Tribunal.

Sua rejeição, ante a impossibilidade de discutir-se, nesta instância, matéria anteriormente decidida.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, à unanimidade de votos, conhecer da Impugnação apresentada pelo Partido Liberal - PL, contra a candidatura de José Sarney para Senador, respectivamente, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 30 de agosto de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Daniel Ribeiro - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RELATÓRIO

A presente impugnação, tal como as anteriormente julgadas nesta assentada, repete os mesmos fundamentos, com ligeira variação na argumentação, tendo recebido a mesma contestação e igual parecer do órgão do Ministério Público Eleitoral.

VOTO

Depois de ouvir a sustentação oral feita pelo ilustre advogado, da Tribuna, cabe-me fazer alguns esclarecimentos.

Em primeiro lugar, o nobre advogado pretendeu passar ao Tribunal e ao público presente, a idéia de que este Relator não examinou o processo com a atenção devida, e que absolutamente não é verdade.

O que deixei claro no voto anterior é que se diz pensava de maiores considerações acerca da matéria, por ser assunto ultrapassado, eis que já decidida por esta Corte.

No que respeita à preclusão, relativamente à questão do domicílio eleitoral do impugnado José Sarney deve esclarecer que ela realmente se verifica, nesta oportunidade. A questão poderá vir a ser debatida no momento oportuno, caso o Tribunal Superior Eleitoral acolha e recorra especial e determine a apreciação do escrito naquele recurso contra a transferência. O momento e o local, apropriados são aqueles.

Não, neste processo.

Suscitou, também, o advogado, questão relacionada ao sobrestamento do presente julgamento até que o TSE julgue agravo de instrumento interposto contra despacho que negou seguimento ao recurso especial. Não acolho a manifestação. O que pretendo o impugnante, na verdade, é emprestar efeito suspensivo a recurso que não o tem. Mesmo porque, se sobrestarmos este julgamento, os candidatos nele interessados ficarão impedidos de participar da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, com evidente prejuízo à sua campanha, enquanto que, se o TSE reformar a decisão deste Tribunal, nenhum prejuízo haverá para qualquer das partes.

Acrescente-se, como bem frisou o Sr. Procurador Regional Eleitoral em sua intervenção, que o TSE irá apreciar um agravo de instrumento que, se provido, apenas determinará a subida do recurso especial denegado. Não decidirá, ainda sobre reforma ou não da decisão desta Corte.

Com estas considerações, mantenho o voto anterior e rejeito a impugnação.

Belém, 30.08.90

Juiz Daniel Paes Ribeiro - Relator

ACÓRDÃO Nº 11935

PROCESSO Nº 1263/90
AUTOS DE IMPUGNAÇÃO
IMPUGNANTE: Partido Social Democrático - PSD, Seção do Amapá.

IMPUGNADO: José Sarney e Paulo Fernando Batista Guerra, candidatos a Senador e a Suplente, respectivamente, pelo PMDB-AMAPÁ.

ORIGEM: Requerimento datado de 18.08.90

JUIZ RELATOR: DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA: Impugnação a registro de candidatos a Senador e respectivo Suplente, fundada em argumentos já apreciados e decididos pelo Tribunal.

Sua rejeição, ante a impossibilidade de discutir-se, nesta instância, matéria anteriormente decidida.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, à unanimidade de votos, conhecer da Impugnação apresentada pelo Partido Social Democrático - PSD, Seção de Amapá, contra a candidatura de José Sarney e Paulo Fernando Batista Guerra para Senador e Suplente, respectivamente, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 30 de agosto de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Daniel Ribeiro - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RELATÓRIO

A presente impugnação, com pequenas variações na argumentação e nos fundamentos, é idêntica a que foi julgada anteriormente (processo nº 1262/90), com idêntica contestação e igual parecer do Ministério Público.

É o relatório.

VOTO

Faço juntar cópia do precedente indicado, que fica fazendo parte integrante de presente.

Quanto ao argumento constante da impugnação do PSD, de que o Sr. José Sarney não possui filiação partidária válida, eis que sua filiação no PMDB de Maranhão não teria eficácia na Segunda Zona Eleitoral de Macapá, observo que consta dos autos do pedido de registro (Proc. nº 1228/90), certidão passada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, segundo a qual o candidato "é filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, datando a inscrição de 16.08.1984", certificando, ainda, "que as fichas de filiação partidária foram encaminhadas a este Tribunal em data de 16 de agosto de 1984, pelo Diretório Nacional de PMDB".

A condição de elegibilidade é a filiação a Partido Político, não a determinado Diretório Estadual do Partido, sabido que os Partidos Políticos, no Brasil, são de âmbito nacional.

Acrescente-se, por último, que de acordo com o disposto no artigo 94, IV, do Código Eleitoral, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Senador e respectivo Suplente, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, a exigência de prova da filiação é dispensada.

Rejeito a impugnação.

Belém, 30.08.90

Juiz Daniel Paes Ribeiro - Relator

ACÓRDÃO Nº 11.936

Processo nº 1228/90
AUTOS DE PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS A SENADOR, POR MOTIVO DE RENÚNCIA DOS CANDIDATOS REGISTRADOS

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, SEÇÃO DO AMAPÁ
ORIGEM: OFÍCIO 031/90-CE-DR-PMDB/AP DO PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL

EMENTA: 1) NÃO SE CONHECE DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATO A SEGUNDO SUPLENTE, EM SUBSTITUIÇÃO, SE FORMULADO FORA DO PRAZO DE 10 DIAS, PREVISTO NO § 1º, ARTIGO 49, DA RESOLUÇÃO Nº 16.347-TSE
2) SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, DEFERE-SE A SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE RENÚNCIA DOS CANDIDATOS A SENADOR E RESPECTIVO SUPLENTE, PELO

PMDB DO AMAPÁ, DEFERINDO-SE O REGISTRO DOS CANDIDATOS JOSÉ SARNEY E PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, à unanimidade de votos, conhecer do pedido de substituição de candidatos a Senador e Suplente, para deferir o registro dos Srs. José Sarney e Paulo Fernando Batista Guerra, candidatos a Senador e respectivo suplente, e inferir o pedido do segundo suplente, Sr. Marcos Rocha de Andrade, nos termos do voto do Relator, que passa a fazer parte integrante do presente acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 30 de agosto de 1990.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RELATÓRIO

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Amapá, pelo Ofício nº 031/90-CE-DR. PMDB/AP, datado de 11 de agosto de 1990, solicita o registro do Candidato a Senador, Sr. José Sarney e de seu suplente, Sr. Paulo Fernando Batista Guerra e Marcos Rocha de Andrade, respectivamente, candidato a Senador e Suplente.

O pedido veio instruído com a documentação pertinente (fls. 3/15).

Neste Tribunal, foi publicado o Edital nº 366 (fls. 16).

As fls. 18v, certifica a Secretaria a interposição de impugnação por parte da Coligação "Novo Tempo".

Com vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral optou por manifestar-se após fazê-lo nos processos de impugnação (fls. 20). Petição do advogado José Carlos Sousa Silva (fls. 22), requer a juntada de procurações.

Nova manifestação do Ministério Público Eleitoral, desta feita pelo deferimento do pedido.

O processo já se encontrava preparado para julgamento, quando me foi apresentado o Ofício nº 040/90, datado de 27 de agosto, em que o Presidente do Partido, Sr. Raimundo Azevedo Costa, e o Secretário-Geral, Lindoval Queiroz Alcântara, pedem o aditamento do expediente anterior, para que seja registrado o Sr. Marcos Rocha de Andrade como segundo suplente do candidato José Sarney ao Senado Federal.

É o relatório.

VOTO

Preliminarmente, não tomo conhecimento do pedido de registro do Sr. Marcos Rocha de Andrade como segundo suplente, porque serodidamente apresentado. É que, nos termos do § 1º, artigo 49, da Resolução 16.347/90-TSE, em caso de renúncia, o registro deve ser requerido imediatamente, não podendo ultrapassar, em qualquer hipótese, o prazo de 10 dias.

Ora, sendo o primeiro pedido datado de 11 de agosto, o segundo, datado de 27 do mesmo mês, é intempestivo, sem sombra de dúvida.

Quanto aos pedidos dos candidatos José Sarney e Paulo Fernando Batista Guerra, satisfizeram os requisitos legais para a obtenção do registro respectivo.

Havendo sido rejeitadas as impugnações apresentadas às suas candidaturas, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral, para deferir o registro das candidaturas dos Srs. José Sarney e Paulo Fernando Batista Guerra, respectivamente, a Senador e Suplente de Senador, pelo PMDB do Amapá.

Defiro, outrossim, a solicitação contida na inicial, para que o candidato a Senador seja registrado como SARNEY nº 151.

É o voto.

Belém, 30.08.90.

(a) Juiz Daniel Paes Ribeiro - Relator,

(G.Reg. 33.434)

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 082/90

A Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Faz saber aos interessados e especialmente aos fiscais e delegados de Partidos, que no dia 11 de setembro às 0:30 horas, será realizada a audição para o lacre das 471 urnas, desta 28ª Zona Eleitoral, que serão usadas no pleito do dia 03 de outubro próximo.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

YVONNE SANTIAGO MARINHO

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

A Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Faz público o conhecimento de quem interessar possa, especialmente dos eleitores, dos Partidos Políticos e Membros componentes da Mesa Receptora da 383ª Seção, para o pleito de 03 de outubro do corrente ano, o seguinte:

ERRATA -

Diário Oficial do Estado de nº 26.777, do dia 03.08.90 às páginas 26, EDITAL Nº 078/90.

383ª SEÇÃO

Cada se lê: Escola Estadual de 1º Grau Manoel Netto (Av. Pedro Miranda, 444 - Pedreira)

leia-se : Escola Municipal Palmira Gabriel (Tv. Timbó - Pedreira)

E, para que não se alegue ignorância, vai esta Errata do Edital afixada em lugar próprio e publicada pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral
(G.Reg.33.436)

CARTÓRIO DA 30a. ZONA ELEITORAL/BELÉM

EDITAL Nº 070/90

O Bacharel Werther Beneite Coelho, Juiz da 30a. Zona Eleitoral da Comarca de Belém, circunscrição de Pará, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados e especialmente aos senhores Delegados credenciados de Partidos Políticos, que este Juízo, retifica a agregação da Seção Eleitoral nº número 485 desta 30a. Zona, constante do Edital nº 068/90, de 30 de julho de corrente, a qual funcionará normalmente no seu local de origem. Prorroga na oportunidade, a agregação da Seção Eleitoral nº 481 que funciona na ESCOLA ESTADUAL XV DE NOVEMBRO, à Seção nº 326, que funcionará no mesmo local (Escola Estadual XV de Novembro, para o pleito de 03 de outubro próximo. E, para que não aleguem ignorância, mandou baixar e presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixada à porta da Sede da 30a. Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, no cartório da 30a. Zona Eleitoral, aos seis (06) dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã eleitoral, e datilografel. (a.) WERTHER BENEITE COELHO, Juiz da 30a. Zona Eleitoral.

Werther Beneite Coelho
(G.Reg.33.437)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1990 - 6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: FERNANDO GÂMARA LÊXO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES
4ª VARA
Proc. n.ºs: 320/86; 365/88; 633/88; 493/89; 511/89; 185/90; 260/90; 302/90; 378/90; 404/90; 419/90;
9ª VARA
Proc. n.º 468/86

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES
4ª VARA
Proc. n.º 511/89
Aut.: Cia. Brasileira de Distribuição
Adv.: Thadeu de Jesus e Silva
Réu: Manoel Valdemar dos Santos Almeida
Adv.: Sergio A. Frazão do Couto
DESP.: I-Deposite-se. II- Ao Sr. Contador do Juízo para o cálculo do valor dos alugueis do imóvel a partir de julho/89, levando-se em consideração o contrato locatício e as medidas do Governo Federal sobre reajuste de alugueis.

Proc. n.º 493/89
Aut.: Maria Goreti Canguçu Leal da Silva
Adv.: Carlos Eduardo C. Silva
Réu: Nelson José da Silva
DESP.: Especifique a autora as provas.

Proc. n.º 365/88
Aut.: Edervan Garcia Castilho
Adv.: José da Rocha Moreira
Réu: Vander de Paula Bretton
Adv.: Antonio de Vaz Castro
DESP.: Renovem-se as diligências para o dia 22/10/1990, às 9,30 hs.

Proc. n.º 320/86
Aut.: Georgeta Penedo Salheb
Adv.: José Maria L. P. de Albuquerque
Ré: Centro Médico e Odont. do Pará S/C Ltda
Adv.: Fernando R. C. Wanzeller
DESP.: Designo o dia 07/11/1990, às 9 hs. para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e notifiquem-se as testemunhas, se necessário.

Proc. n.º 185/90
Aut.: Valdez Cairns Cardal
Adv.: José Maria P. da Silva
Ré: Maria da Conceição da C. Golobovante
DESP.: Renovem-se as diligências para o dia 20/09/1990, às 11 hs.

Proc. n.º 260/90
Req.: Arlindo Souza de Vilhena Barros

Suely do Socorro de Araujo Barros
Adv.: Francisco Pompeu Brasil Filho
DESP.: Designo o dia 1º/10/1990, às 9,30 hs. para serem ouvidas as testemunhas. Intimem-se, inclusive no M.P.

Proc. n.º 302/90
Aut.: Wanderley Jorge Pereira Ferraro
Adv.: Antonio C. Mendes
Réu: Francinildo Santos da Costa
DESP.: Comprove o requerente o abandono do imóvel.

Proc. n.º 378/90
Aut.: Elias Gontasse Kalume
Adv.: Reynaldo V.M. de Castro Jr.
Réu: Paulo Inacio Angelin Mendes
DESP.: À conta

Proc. n.º 404/90
Aut.: Daniel de Freitas Tristão
Adv.: Leomar Nazila M. Pereira
Ré: Importadora de Ferragens S/A
DESP.: Cite-se.

Proc. n.º 419/90
Aut.: João Netto Sabado
Adv.: Ivan da Silva Coutinho
Réu: Joaquim Batista Freitas de Araujo
Adv.: Luizvaldo Costa de Carvalho
DESP.: Junte o suplicando certidão do Escrivão do 13º Ofício, onde conste a data do primeiro despacho do Juiz, em cinco (5) dias.

Proc. n.º 523/89
Aut.: Maria do Perpetuo S. Costa Gonçalves
Adv.: Luis Roberto Meira
Réu: Mario do Amaral Gonçalves
SENT.: Isto posto: Julgo procedente o pedido e decreto o Divorcio de Mário do Amaral Gonçalves e Maria do Perpetuo Socorro Costa Gonçalves, por decurso de tempo de mais de dois (2) anos da separação de fato do casal, ficando dissolvido o casamento nos termos do § único, do art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26/12/1977, voltando a autora a usar seu nome de solteira: Maria do Perpetuo Socorro Monteiro da Costa. Custas "ex lege". P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

RECEBIDOS
Proc. n.ºs: 278/90; 533/82;

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO

REMITIDOS
Proc. n.ºs: 214/90; 416/90;

RECEBIDO
Proc. n.º: 353/90;

MANDADOS

EXPEDIDOS
Proc. n.ºs: 173/90; 234/90; 387/90;

EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECEBIDO
Proc. n.º: 956/87;

ADVOGADOS

RETIRADOS
Proc. n.ºs: 170/90; 309/88; 190/90-A;

DEVOLVIDO
Proc. n.º: 97/90;

REQUERIMENTOS

Raimundo Delfino da Lima n.º 017904
Fernando Ramos da Silva n.º 017880
Eneida Celeste Maia Moreira e Outra n.º 017808
" " " " n.º 017809
" " " " n.º 017816
" " " " n.º 017827
" " " " n.º 017797
" " " " n.º 017901

AUDIÊNCIAS

4ª VARA - às 9 hs.
Proc. n.º 649/88 - Ordinaria
Francisco Soares Napoleão
Thomaz de Aquino S. Couto e Outros
Obs: Foi encerrada a instrução e determinado que nas partes apresentassem suas razões em memorial.

4ª VARA - às 10,30 hs.
Proc. n.º 221/90 - Separação Judicial
Francisco Rodrigues de Araujo
Maria do Socorro da Silva Araujo
Obs: Não houve conciliação
Belém, 31 de agosto de 1990

ESCRIVÃO

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1990

Juiz da 6a. Vara
Requerimento de DEDELIM SANEAMENTO AMBIENTAL, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra RUI OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, requerendo o pagamento do mês de agosto-Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho
OBS: Recebido em 31/08/90

Requerimento de WILSON DA SILVA MACHADO e TELENORTE LTDA, por seus advogados, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra ASCB, requerendo o julgamento do feito-Adv. José Roberto da Silva Machado
OBS: Recebido em 31/08/90

Requerimento de WELLINGTON REGINALDO LOUREIRO ALEN CAR, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra CONDOMÍNIO DO EDF TENNYSON RAPOSO, efetuando depósito-Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo
OBS: Recebido em 31/08/90

Requerimento, digo ofício de Instituições Financeiras Itau, informando que não mais procedemos o depósito de pensão de MIRNA IVANGIDE SAUNDER MONTENEGRO e ARMANDO DE MENEZES MONTENEGRO JUNIOR.
OBS: Recebido em 31/08/90

DESPEJO
Requerente: ADEMAR AIRES DO AMARAL-Adv. Alida Van Den Berg
Requerido: SADI ENGENHARIA E COMÉRCIO-Adv. Fernando Ricardo Wanzeller
Despacho: Face as certidões de fls 60 e 79, julgo aplico a pena de deserção.

APELAÇÃO
Requerente: MANOEL MORAES DOS SANTOS-Adv. Lindalva Magalhães
Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIO DIRENI-Adv. Francisco Milão
Despacho: Notifique-se

CRISTOVÃO RAQUES BARATA
Escrivão

Juiz da 6a. Vara
Requerimento de MARIA DO CARMO NASCIMENTO RACHID, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra BASILIO FERNANDO VIRGOLINO GIORDANO, requerente do expediente de mandado de desocupação-Adv. Ana Carolina Pastana
OBS: Recebido em 30/08/90

Requerimento de TELMA MARIA LOPES DO NASCIMENTO por seu advogado, nos autos da Ação REVISIONAL DE ALUGUEL que move contra GUILHERMENA COUTINHO ALVES, pedindo sobre a contestação-Adv. Abraham Assayag
OBS: Recebido em 30/08/90

Requerimento de JOSÉ DE SOUZA BRAGANÇA e LUCÉLIA RIBEIRO DE BRITO, na Ação de, requerendo que os autos sejam redistribuídos para uma das Varas da Defensoria Pública-Adv. Glanilde Ferreira Trindade
OBS: Recebido em 30/08/90

Requerimento de JORGE SALIM SAB ABUD, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO que lhe move JOSÉ WELLINGTON PEREIRA GOMES, requerendo seja prolatada sentença-Adv. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto
OBS: Recebido em 30/08/90

Requerimento de ALTAIR DA SILVA PIMENTA, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que move contra FAZENDA SANTA TEREZA S/A, apresentando réplica a contestação-Adv. Felix Emanuel Teixeira de Oliveira
OBS: Recebido em 30/08/90

Requerimento de FROJEM LTDA, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que move contra OLIVEIRA AGRD-INDUSTRIAL S/A, apresentando réplica a contestação-Adv. Felix Emanuel Teixeira de Oliveira
OBS: Recebido em 30/08/90

Requerimento de SILVIA MARA TAVARES GUERREIRO, por seu advogado, na Ação que move contra OSVALDO IMBIRIBA GUERREIRO FILHO, requerendo a expedição de ofício-Adv. Aury Souza Silva
OBS: Recebido em 30/08/90

Requerimento de IZAIAS FRANCISCO DO CARMO, por seu advogado, na Ação proposta por CLOTILDE LIMA DO CARMO, oferecendo contestação-Adv. Aluisio Meira
OBS: Recebido em 30/08/90

Requerimento de ENDECO ENGENHARIA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ROBERTO LIMA DIAS, requerendo a avaliação dos bens penhora dos-Adv. Maria da Conceição S. Fernandes
OBS: Recebido em 30/08/90

Requerimento de GERALDO RABELO BARBOSA, por seu advogado, na Ação REVISIONAL que lhe move CRISTO NAZARÉ BARBOSA, apresentando quesitos-Adv. Abraham Assayag
OBS: Recebido em 30/08/90

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS ALBERTO TRINDADE
RESENHA DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1990.-
Proc. n.º 4120 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Separandos - SEBASTIÃO VICENTE M DE FIGUEIREDO e CLIMENE NAZARÉ PAIVA DE FIGUEIREDO
Advogado - JACOB JOSÉ DA SILVA
Despacho - HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, O ACORDO DE FLS. 02 PARA EM CONSEQUÊNCIA, DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DOS REQUERENTES TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO AO CARTÓRIO COMPETENTE.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. n.º 4027 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Separanda - CARMEM RODRIGUES DO R BARROS
Advogado - HELENA SANTIAGO
Separando - FRANCISCO XAVIER DO REGO BARROS FL.
Advogado - ZENO NASCIMENTO COSTA
Despacho - DIGA O MP.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. n.º 4410 - DIVÓRCIO
Divorciandos - JOSÉ MARIA F SIQUEIRA e OUTRA
Advogado - HELENA SANTIAGO
Despacho - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:30 HORAS DO DIA 06 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. n.º 2693 - INVENTÁRIO
Inventariante - ELVIRA ALVES C JUCA
Advogado - HAMILTON S PEGADO
Inventariado - FERNANDO OCTÁVIO M JUCA
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.-

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. n.º 4144 - ORDINÁRIA
Requerente - BENEMERITA SOCIEDADE PORT. BENEF.
Advogado - ORLANDO ANTONIO FONSECA
Requerido - SEBASTIÃO FERNANDES DE SOUZA FILHO
Advogado -
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.-

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. n.º 4274 - DESPEJO
Requerente - CLEIDE ALCI LISBOA

